

MENSAGEM Nº 1.602

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

Brasília, 9 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1821/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/12/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6299233** e o código CRC **DF400FE2** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado da Bahia x BID

“Programa Bahia Mais Digital - Transformação Digital”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.003511/2024-10





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4329/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.003511/2024-10

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4200/2024/MF, de 28/11/2024 (SEI nº 46588407). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 25/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 11/11/2024 (Doc SEI nº 46521682 , atualizado pelo DOC SEI no. 46535356, ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 14.649, de 26/12/2023, que autoriza a operação (Doc SEI nº 43448297); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 46521701); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 46521704); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 46521707); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 46527193).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4200/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de

crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 25/11/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 41, de 06/09/2023 (SEI 43448183).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 14.649, de 26/12/2023 (SEI 43448297), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 69625/2024/MF, de 14/11/2024 (SEI 46535168, fls. 4/6), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer No. GAB-PGE-BCL-068/2024, firmado pela Procuradora-Geral do Estado, em 27/07/2024 (SEI 46731543), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 43448620, fl. 09) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 43448620, fl. 42-43). O Estado da Bahia terá um prazo de 180 dias a partir da

entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 43448620, fl. 42).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 43448620, fl. 09).

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no **Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito** (antigo ROF) nº TB159775 (SEI nº 46525966).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, Anexo Único e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº SEI 43448620).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO
Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 02/12/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/12/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 05/12/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46737670** e o código CRC **83920911**.



PARECER SEI Nº 4200/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 42.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.003511/2024-10

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [46521682](#) e [46535356](#)).

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
- b. **Valor da operação:** US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de Dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil de Dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia;
- e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 490.000,00 em 2024, US\$ 14.902.500,05 em 2025, US\$ 12.152.500,05 em 2026, US\$ 7.977.500,05 em 2027 e US\$ 6.477.499,85 em 2028;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 399.166,68 em 2024, US\$ 3.187.708,33 em 2025, US\$ 3.967.708,33 em 2026, US\$ 1.447.708,33 em 2027 e US\$ 1.497.708,33 em 2028;
- i. **Prazo total:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- j. **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
- k. **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
- m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 14.649, de 26/12/2023 (SEI [43448297](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 11/11/2024 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [46521682](#)) e atualizado por esta STN (SEI [46535356](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei Autorizadora (SEI [43448297](#));
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [46521701](#));
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [46521704](#));
- d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [46521707](#));
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI [46527193](#));

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [46521704](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [46521689](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [46521701](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [46521682](#) e [46535356](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º

do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente. Registre-se que no Parecer Jurídico (SEI [46521701](#)) existe um erro material de referência ao ano (2024) da Lei Autorizadora nº 14.649, de 26/12/2023 (SEI [43448297](#)), o qual entendemos não ser óbice à conclusão da verificação de limites e condições da presente operação.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.**
Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 46525610 fl. 3)	10.985.288.546,40
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 46525610 fl. 3)	10.985.288.546,40
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 46525610 fl. 2)	764.165.655,16
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 46525610 fl. 2)	764.165.655,16

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente.**
Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 46525646 fl. 3)	11.678.231.453,62
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 46525646 fl. 3)	11.678.231.453,62
Liberações de crédito já programadas (SEI 46535356 fl. 33)	3.946.222.876,32
Liberação da operação pleiteada (SEI 46535356 fl. 33)	2.771.538,00
Liberações ajustadas (SEI 46535356 fl. 33)	3.948.994.414,32

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL).** **Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI [46535356](#) fls. 36/38):

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividame (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	2.771.538,00	3.946.222.876,32	63.210.477.534,20	6,25	39,05
2025	84.291.520,78	628.118.364,69	63.855.717.931,60	1,12	6,97
2026	68.736.970,78	1.117.700.828,49	64.507.544.818,87	1,84	11,50
2027	45.122.335,78	557.018.693,09	65.166.025.429,65	0,92	5,78
2028	36.638.034,65	255.950.764,72	65.831.227.683,85	0,44	2,78
2029	0,00	134.855.635,06	66.503.220.194,73	0,20	1,27
2030	0,00	55.583.950,26	67.182.072.275,91	0,08	0,52
2031	0,00	55.583.950,26	67.867.853.948,58	0,08	0,51
2032	0,00	0,00	68.560.635.948,66	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**
Enquadrado, conforme quadro abaixo: (SEI [46535356](#) fls. 38/39):

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	237.560,40	4.474.680.191,43	63.210.477.534,20	7,08
2025	2.819.557,05	4.845.580.369,01	63.855.717.931,60	7,59

2026	7.889.176,86	4.833.899.249,92	64.507.544.818,87	7,51
2027	11.276.267,18	4.784.303.756,27	65.166.025.429,65	7,36
2028	13.630.745,38	4.503.289.061,92	65.831.227.683,85	6,86
2029	14.602.489,71	5.040.487.099,99	66.503.220.194,73	7,60
2030	20.854.079,19	2.881.236.409,64	67.182.072.275,91	4,32
2031	26.530.833,82	2.720.859.445,68	67.867.853.948,58	4,05
2032	25.798.077,30	2.657.430.286,82	68.560.635.948,66	3,91
2033	24.993.729,63	2.357.831.203,64	69.260.489.734,16	3,44
2034	24.225.177,56	1.787.261.005,27	69.967.487.492,49	2,59
2035	23.456.625,43	1.629.546.902,18	70.681.702.147,97	2,34
2036	22.715.446,43	1.530.463.281,75	71.403.207.369,29	2,18
2037	21.919.521,30	1.318.398.063,44	72.132.077.577,13	1,86
2038	21.150.969,17	1.255.304.070,72	72.868.387.951,88	1,75
2039	20.382.417,10	1.210.734.408,57	73.612.214.441,31	1,67
2040	19.632.815,62	1.146.932.428,24	74.363.633.768,49	1,57
2041	18.845.312,91	1.107.778.187,82	75.122.723.439,64	1,50
2042	18.076.760,84	1.028.066.765,40	75.889.561.752,16	1,38
2043	17.308.208,77	884.875.999,04	76.664.227.802,69	1,18
2044	16.550.184,75	767.501.532,38	77.446.801.495,27	1,01
2045	15.771.104,57	694.608.697,87	78.237.363.549,59	0,91
2046	15.002.552,51	681.637.085,93	79.035.995.509,31	0,88
2047	14.234.000,38	636.834.817,58	79.842.779.750,48	0,82
2048	13.467.553,94	248.857.475,01	80.657.799.490,01	0,33
2049	6.445.306,25	109.957.475,29	81.481.138.794,29	0,14
Média até 2027 :				7,38
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				64,21
Média até o término da operação :				3,15
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				27,36

* *Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 46535356 fl. 39)	62.996.849.543,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.346.355.037,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.751.035.062,88
Valor da operação pleiteada	237.560.400,00
Saldo total da dívida líquida	29.334.950.500,61
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,47
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	23,28%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [46525646](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI [46525653](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,15%, relativo ao período de 2024-2049.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [46521707](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).
11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [46521707](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.
12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [46525357](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, alterada pela Portaria STN/MF nº 1.536/2024, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [46525259](#)).
13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN/MF nº 642, de 20/09/2019, alterada pela Portaria STN/MF nº 1.536, de 25/09/2024, a verificação do requisito foi realizada por meio da Certidão do Tribunal de Contas (SEI [46521707](#)) que atestou o cumprimento do art. 52 da LRF (RREOs de 2023 e 2024 até o 4º bimestre).
14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI [46527193](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [46527193](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI [46527349](#)), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.
15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [46530881](#) e [46530908](#)).
16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](#) (SEI [46525850](#) e [46525894](#)).
17. Também em consulta ao SAHEM (SEI [46525850](#)), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [46525838](#)), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.
18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [46521693](#)), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [46521707](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM e atualizada pela STN (SEI [46521682](#) e [46535356](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [46525653](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 41/2023 (SEI [43448183](#)), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$42.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com contrapartida de no mínimo 20% do total do projeto/programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2024 (SEI [46525653](#), fl. 19), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer

SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [46521689](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [46521682](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora n° 14.649/2023 (SEI [43448297](#)), fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [46521707](#)), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI [46521707](#)), atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção **"II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO"**.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas de PPP situam-se dentro do limite legal (SEI [46521682](#)), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [46525646](#) fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,60% da RCL (SEI [46521697](#) fl. 13).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF n° 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [46526530](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI n° 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n° 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2322/2023/MF, de 02/10/2023 (SEI [46529659](#) fls. 1/6), atualizada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF, de 09/02/2024 (SEI [46529659](#) fls. 7/10) e confirmada por meio do Ofício SEI n° 28951/2024/MF (SEI [46529659](#), fls. 12/13), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 69625/2024/MF, (SEI [46535168](#), fls. 4/6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [46525850](#) e [46525894](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [46521704](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [46521689](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [46521682](#) e [46535356](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB159775 (SEI [46525966](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [43448374](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI [46526925](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Disposições Especiais (SEI [43448620](#), fls. 04/18), Normas Gerais (SEI [43448620](#), fls. 19/73), Anexo Único (SEI [43448620](#), fls. 74/76) e Contrato de Garantia (SEI [43448620](#), fls. 77/81).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI [43448620](#), fl. 09) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI [43448620](#), fls. 42-43). O Estado da Bahia terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI [43448620](#), fl. 42).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, Capítulo VIII (SEI [43448620](#), fls. 67-68).

49. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do Artigo 8.01 combinado com o item (a) do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI [43448620](#), fls. 67-68).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI [43448620](#) fls. 64-66), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [43448374](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

53. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 25/11/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 25/11/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 25/11/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 26/11/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 28/11/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46588407** e o código CRC **C674603F**.

Referência: Processo nº 17944.003511/2024-10

SEI nº 46588407

Criado por [arthur.sousa](#), versão 83 por [arthur.sousa](#) em 25/11/2024 16:56:47.



Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado da Bahia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Bahia (BA) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.
2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:
 - Relatório de ajustes (SEI nº 37593499); e
 - Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37593510)
6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e

encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2018 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 07 de julho de 2022, Processo nº TCE/003537/2022, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado da Bahia atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			28.529.828.408,00	51,55%	A	A
	Receita Corrente Líquida			55.345.564.180,74			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	44.341.683.956,93	49.115.608.954,71	57.603.472.367,37	84,81%	A	
	Receita Corrente Ajustada	48.924.710.714,25	58.393.997.376,33	69.479.599.850,91			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			256.547.329,65	4,51%	A	
	Disponibilidade de Caixa			5.688.751.618,82			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Bahia (BA)** será

“A”.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	85,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	<	54,00	Sim

19. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37593527)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e de bonificação do espaço fiscal.

22. Em caso de descumprimento de metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado da Bahia (BA) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “A” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente

BRUNA ADAIR MIRANDA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁLVARO DUTRA HENRIQUES

Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente

KLEBER DE SOUZA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

DANIEL PEREIRA DA SILVA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

Chefe de Projeto I da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 02/10/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 02/10/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 03/10/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37593271** e o código CRC **D65F8215**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 28231/2024/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia.**

1. Tendo em vista a publicação do balanço anual de 2023 pelo Estado da Bahia no Siconfi, solicito a essa COREM informar se permanece válida a avaliação da capacidade de pagamento do referido ente subnacional contida na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (40008848).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41928343** e o código CRC **DFBA5688**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 28951/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103970/2022-22.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 28231/2024/MF (Sei nº 41928343), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia, analisada na Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF (Sei nº 37593271) de 03 de outubro de 2023, e na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF de 09 de fevereiro de 2024 (Sei nº 40008848) continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ocorrida em 30/04/2024 e da publicação do Balanço Anual de 2023.
2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 217/2024 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2023 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 13/05/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41996192** e o código CRC **71517057**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.103970/2022-22.

SEI nº 41996192



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 69625/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 . Estado da Bahia.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 69441/2024/MF, de 13/11/2024 (SEI nº 46385578), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.
2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.551, de 23/03/2016 (SEI nº 39296310), alterada pelas Leis Estaduais nº 14.308, de 18/03/2021 (SEI nº 20482550), e nº 14.524, de 15/12/2022 (SEI nº 39296423), bem como a Lei Estadual nº 14.624, de 19/09/2023 (SEI nº 43561168) e a Lei nº 14.627, de 27/09/2023 (SEI nº 46370790), alteradas pela Lei Estadual nº 14.726, de 28/05/2024 (SEI nº 43561374), além da Lei Estadual nº 14.649, de 26/12/2023 (SEI nº 46403351), concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
3. Já as Leis Estaduais nº 14.591, de 25/08/2023 (SEI nº 41308606), nº 14.632, de 22/11/2023 (SEI nº 39296465) e nº 14.667, de 19/04/2024 (SEI nº 45782247) concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea “a” do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 37.944.528.388,79

OG: R\$ 621.491.336,71

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado da Bahia.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 46411706).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 14/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46411850** e o código CRC **4985E5BB**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 46411850

BRASIL

Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia (BR-L1626)

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0010 Brasil Mais Digital

Ata de Negociação

26 de junho de 2024

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia (BR-L1626), operação individual sob a Linha de Crédito para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-O0010 – Brasil Mais Digital, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (“BID” ou “Banco”), às autoridades do Estado da Bahia (“Mutuário”) e da República Federativa do Brasil (“Fiador”).

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada por videoconferência. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Luíza Amélia Guedes M. Mello, Superintendente; Paulo Tadeu Freitas, Diretor; Ana Cristina Castelo Branco, Coordenadora; Gabriela Ferreira Lins Bruni, Técnica; e Rosa Virginia Xavier, Técnica (SEPLAN/BA); (/BA); Erickson Sodré Afonso, Agente de Tributos Estaduais (SEFAZ/BA); Igor Takenami, Coordenador da UGP; e Luis Fernando Leite, Superintendente (SAEB/BA); Luciane Rosa Croda e Clara Meira Sampaio (Procuradoras do Estado – PGE/BA); e **Pelo Fiador:** Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Fabiana Nomura e Klaus Nery Teixeira (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID/MPO), Juliana Diniz Coelho Arruda (Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF) e Ana Rachel Freitas Silva (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda – PGFN/MF).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunategui Martínez (Chefe de Operações, CSC/CBR); Mariano Lafuente (Chefe de Equipe, IFD/ICS); Guillermo Alarcon (Co-chefe de Equipe, IFD/ICS); Martina Bergues (IFD/ICS); Vanessa Lauar Moura (CSC/CBR); Juliana Dubeux (VPC/FMP); Marília de Souza Santos (VPC/FMP); Bruno Gonçalves (FIN/TRY, por e-mail); e Krysia Avila (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – setembro de 2023 e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo BID, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 24,5 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 72 meses a contar da data de assinatura do referido contrato. As condições financeiras eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SEAID, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

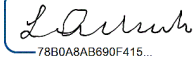
6. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

7. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a

Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas (“DFA”) do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e revisada pelos membros das respectivas Delegações, e assinada em 26 de junho de 2024.

DocuSigned by:


78B0A8AB890F415...

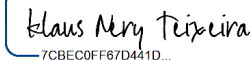
Luíza Amélia Guedes M. Mello
SEPLAN/BA

DocuSigned by:

Clara Meira Sampaio
EE9D2C7EFBA046A...

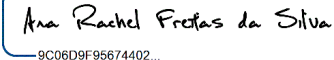
Clara Meira Sampaio
PGE/BA

DocuSigned by:


7CBEC0FF67D441D...

Klaus Nery Teixeira
SEAID/MPO

DocuSigned by:


9C06D9F95674402...

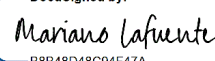
Ana Rachel Freitas da Silva
PGFN/MF

DocuSigned by:


FE2AA4978618450...

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN/MF

DocuSigned by:


B8B48D48C94F47A...

Mariano Lafuente
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 3 de maio de 2024
Negociada em 26 de junho de 2024

Resolução DE- ____/____

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DA BAHIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0010
Brasil Mais Digital

(Data suposta de assinatura)

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de _____ de ____ no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0010, assinado entre as Partes em 5 de maio de 2021 e e aditado em 30 de maio de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“21. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

“88. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

____/OC-BR

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-13, de 16 de outubro de 2019.
- (c) “CCLIP Brasil Mais Digital” é a CCLIP para o programa BR-O0010 (Brasil Mais Digital), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-23/21, em 7 de abril de 2021, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;
- (d) “PEP” significa o Plano de Execução Plurianual do Programa;
- (e) “PRODEB” significa a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia; ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (f) “POA” significa o Plano Operacional Anual do Programa;
- (g) “ROP” significa o Regulamento Operacional do Programa;
- (h) “SAEB” significa a Secretaria da Administração do Estado da Bahia; ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (i) “SECTI” significa a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia; ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (j) “SEI” significa a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia; ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (k) “SEFAZ” significa Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia; ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (l) “TIC” significa Tecnologias de Informação e Comunicações;
- (m) “UGP” significa a Unidade de Gerenciamento do Programa.

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (i) Publicação, no Diário Oficial do Estado da Bahia, da portaria de criação da UGP e designação de seu(ua) Coordenador(a) Geral, nos termos acordados com o Banco; e
- (ii) Entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em bens e serviços diferentes de consultoria relacionados aos Componentes 2 e 3 do Programa, até o equivalente a US\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 28 de setembro de 2023¹ e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da justificativa de gastos ou da solicitação de reembolso ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como

¹ Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 28 de setembro de 2023² e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para bens e serviços diferentes de consultoria relacionados aos Componentes 2 e 3 do Programa, até o equivalente a US\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio da SAEB, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas,

² Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido

identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Programa. As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente os equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dos equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.08. Outras obrigações especiais de execução. Antes de iniciar a execução das atividades do Programa que tenham como beneficiárias PRODEB, SEI, SECTI e SEFAZ, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência da assinatura de um acordo de cooperação técnica com essas entidades, nos termos previamente acordados com o Banco, a fim de estabelecer suas responsabilidades na execução de tais atividades.

CLÁUSULA 4.09. Gestão Ambiental e Social. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

- (a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;
- (b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.
- (c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

- (i) **Avaliação Intermediária**, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis meses) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(ii) **Avaliação final**, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenham sido desembolsados 95% (noventa e cinco) por cento dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior poderão ser realizadas por consultores externos e deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.]³ [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.]⁴

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Estado da Bahia

3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 390

Centro Administrativo da Bahia

³ Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ocorram simultaneamente.

⁴ Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não ocorram simultaneamente.

Salvador Bahia CEP.: 41.745-005

E-mail: : governador@governadoria.ba.gov.br

Do Órgão Executor: Secretaria da Administração do Estado da Bahia

2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia nº 200

Salvador Bahia

CEP: 41.745-003

E-mail: bahiamaisdigital@saeb.ba.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800-400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Estado da Bahia
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 390
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-005
email: governador@governadoria.ba.gov.br

Copia para:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia
2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 250
Centro Administrativo da Bahia

Salvador Bahia CEP.: 41.745-003
E-mail: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Endereço postal: 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 260
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003
E-mail: apoioGasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: cofiex@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo

Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

- 14 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DA BAHIA

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

_____/OC-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS **Setembro de 2023**

CAPÍTULO I **Aplicação e Interpretação**

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) Inconsistência. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II **Definições**

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
4. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
5. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
6. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
7. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
8. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
9. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.
12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.
40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.
42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.
45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
48. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
49. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.
50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.
63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.
76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.
90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
98. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
99. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
100. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
101. “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
102. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
103. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
104. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.
105. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

onde:

- i) "dc" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
- vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. “Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal” significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
108. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
109. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
110. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que occasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
- (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
- (iii) indicar o número do Empréstimo; e
- (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
- (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e
- (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respectiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

- (v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) a opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * $(Z - \text{Preço de Exercício})$, onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * $(\text{Preço de Exercício} - Y)$, onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Ncional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

- (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.
- (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
 - (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
 - (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

- (d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. Eventos de interrupção das cotações. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Gestão ambiental e social. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspecções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII **Arbitragem**

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Minuta de 3 de maio de 2024
Negociada em 26 de junho de 2024

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-44447

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral de desenvolvimento do Programa é avançar na transformação digital do Governo do Estado da Bahia para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos.
- 1.02** Os objetivos específicos do Projeto são: (i) ampliar a inclusão digital, a oferta e a utilização de serviços públicos digitais; (ii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iii) melhorar a eficácia da gestão pública por meio da transformação digital.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Transformação digital da gestão pública.

- 2.02** O componente contribuirá para melhorar a eficiência e eficácia da gestão pública. Será financiado apoio para: (i) elaborar estratégias de governo digital, dados e cibersegurança; (ii) fortalecer as capacidades TIC do Estado; (iii) implementar um laboratório de inovação; (iv) modernizar ferramentas e sistemas corporativos; (v) melhorar e ampliar a cobertura cartográfica digital; (vi) implementar ferramentas digitais para aprimorar a eficiência da gestão pública e (vii) desenhar e implementar uma estratégia de gestão da mudança.

Componente 2. Transformação digital dos serviços públicos.

- 2.03** O componente contribuirá para ampliar a oferta e utilização dos serviços públicos digitais, bem como melhorar a eficiência da gestão pública. Será financiado apoio para: (i) modernizar a plataforma de serviços digitais e o portal de pagamentos do Estado, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência; (ii) digitalizar e automatizar serviços públicos estaduais; (iii) elaborar e implementar uma estratégia de alfabetização digital para a população do Estado, com foco em mulheres; (iv) implementar reconhecimento biométrico; ; e (v) desenhar um Programa de Cidades Inteligentes (InovaCidade).

Componente 3. Infraestrutura digital e conectividade.

- 2.04** O componente contribuirá para ampliar a inclusão digital e melhorar a eficácia da gestão pública. Será financiado apoio para: (i) ampliar e modernizar a Infovia Digital da Bahia; (ii) ampliar a infraestrutura de conectividade para serviço público de acesso gratuito à internet no interior do Estado, cuja população é majoritariamente afrodescendente ou indígena; (iii) fortalecer a resiliência do *data center* do Estado; e (iv) fortalecer a infraestrutura e os serviços de cibersegurança do Estado.

Despesas de Administração.

- 2.05** Serão financiados custos de administração, avaliação e auditoria do Programa.

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US\$ milhões)

Componente	Banco	Contrapartida Local	Total	
Componente 1. Transformação digital da gestão pública	15,9	4,9	20,8	
Componente 2. Transformação digital dos serviços públicos	7,7	4,0	11,7	
Componente 3. Infraestrutura digital e conectividade	16,7	1,6	18,3	
Administração, Avaliação e Auditoria	1,7	0	1,7	
Total	42,0	10,5	52,5	

IV. Execução

- 4.01** A UGP estará vinculada administrativamente à SAEB e será responsável pela gestão do programa, incluindo as funções de planejamento, monitoramento, gestão financeira, aquisições e coordenação das funções de avaliação e auditoria. A UGP será constituída com a seguinte equipe básica que atuará com dedicação exclusiva ao programa: Coordenador(a) Geral; Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a); e Coordenador(a) de Contratações, Monitoramento e Avaliação.

- 4.02** Devido à natureza transversal do Programa, a SAEB terá o apoio técnico e compromisso das demais instituições participantes do programa, incluindo PRODEB, SEI, SECTI e **SEFAZ**, para uma implementação eficaz e que promova a sustentabilidade dos investimentos. Essas entidades prestarão apoio técnico ao Órgão Executor nas suas áreas de competência para: (i) elaboração de estudos, projetos, especificações técnicas, termos de referência e outras ações requeridas para os processos licitatórios; (ii) apoio à gestão de contratos e ao controle da qualidade técnica das entregas; e (iii) operação e manutenção dos bens e serviços adquiridos. Esse apoio será formalizado por meio de um acordo de cooperação técnica, nos termos acordados com o Banco, incluindo os mecanismos de integração e intercâmbio de informações. Os trabalhos serão realizados de forma coordenada entre as entidades participantes, sob a liderança da SAEB, e será promovida a interoperabilidade entre sistemas e entre ferramentas digitais. Além disso, em linha com a estrutura de governança digital na Bahia, os trabalhos serão realizados de forma coordenada para a implementação eficaz de produtos transversais como a digitalização dos serviços estaduais, o fortalecimento da governança de dados, o Cinturão de Dados e a modernização dos sistemas corporativos.
- 4.03** O ROP detalhará a execução do Programa e incluirá, no mínimo: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) as funções da UGP; (iii) os mecanismos de coordenação do Programa e de coordenação interinstitucional; (iv) o esquema de programação, monitoramento e avaliação dos resultados; (v) as diretrizes para processos financeiros, de auditoria e de aquisições; e (vi) as regras de gestão financeira.

Minuta de 3 de maio de 2024
Negociada em 26 de junho de 2024

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia

Empréstimo Individual da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0010
Brasil Mais Digital

Data de Assinatura

LEG/SGO/CSC/ EZIDB0000366-620307903-44448

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Fiador”) e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”).

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. ____/OC-BR (a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”), celebrado nesta mesma data em *[lugar da assinatura]*, entre o Banco e o Estado da Bahia (a seguir denominado “Mutuário”), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão “bens ou receitas fiscais” refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
Brasília - DF - Brasil
70048-900

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*],]¹na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

¹ A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

Certificate Of Completion

Envelope Id: B8B16861D0024E59B58B3082D15460E9

Status: Completed

Subject: Assine com DocuSign: (BR-L1626) Ata de Negociação

Employee Number:

Ticket Number:

Source Envelope:

Document Pages: 81

Signatures: 6

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Victor Dias Mendes

AutoNav: Enabled

1300 New York Ave NW

Envelopeld Stamping: Enabled

Washington, DC 20577

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

VDIASMENDES@IADB.ORG

IP Address: 177.41.142.243

Record Tracking

Status: Original

Holder: Victor Dias Mendes

Location: DocuSign

6/26/2024 9:35:07 AM

VDIASMENDES@IADB.ORG

Signer Events

Ana Rachel Freitas da Silva

ana-rachel.silva@pgfn.gov.br

Procuradora da Fazenda Nacional

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Security Level: Email, Account Authentication
(None)**Signature**

DocuSigned by:
Ana Rachel Freitas da Silva
9C06D9F95674402...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.6.24.188**Timestamp**

Sent: 6/26/2024 9:42:02 AM

Resent: 6/26/2024 10:41:18 AM

Viewed: 6/26/2024 11:29:52 AM

Signed: 6/26/2024 11:30:12 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/12/2021 2:00:54 PM

ID: e49faf5a-920f-417d-8f9a-265fc93998da

Company Name: Inter-American Development Bank

Clara Meira Sampaio

clara.sampaio@pge.ba.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Clara Meira Sampaio
EE9D2C7EFBA046A...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.187.18.193

Sent: 6/26/2024 9:42:02 AM

Viewed: 6/26/2024 9:53:09 AM

Signed: 6/26/2024 9:55:07 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/26/2024 9:53:09 AM

ID: 5782a5ad-9b3f-4e8c-97c2-706e8d2c17f5

Company Name: Inter-American Development Bank

Juliana Diniz Coelho Arruda

juliana.coelho@tesouro.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Juliana Diniz Coelho Arruda
FE2AA4978618450...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 2.80.210.109

Sent: 6/26/2024 9:42:03 AM

Viewed: 6/26/2024 9:44:55 AM

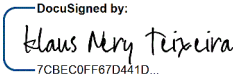
Signed: 6/26/2024 9:45:15 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

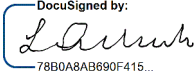
Accepted: 6/26/2024 9:44:55 AM

ID: 95c86e1c-1c1a-4beb-8512-929472ddf064

Company Name: Inter-American Development Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
Klaus Nery Teixeira klaus.teixeira@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  7CBE00FF87D441D... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.92.253.92	Sent: 6/26/2024 9:42:03 AM Viewed: 6/26/2024 10:36:45 AM Signed: 6/26/2024 10:39:19 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 6/26/2024 10:36:45 AM
ID: 5f87527b-eca8-4153-9741-9a18df3cdcba
Company Name: Inter-American Development Bank

Luiza Amélia Guedes M. Mello lmello@seplan.ba.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  78B0A8AB690F415... Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 200.187.8.11	Sent: 6/26/2024 9:42:04 AM Viewed: 6/26/2024 9:43:21 AM Signed: 6/26/2024 9:43:42 AM
--	--	---

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/12/2024 5:04:48 PM
ID: 1475fbd2-2045-4cbc-b367-8e9ee65e2061
Company Name: Inter-American Development Bank

Mariano Lafuente mlafuente@iadb.org Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  B8B48D48C94F47A... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.252.108.194	Sent: 6/26/2024 9:42:04 AM Viewed: 6/26/2024 9:43:45 AM Signed: 6/26/2024 9:43:50 AM
---	--	---

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 5/19/2023 12:11:40 PM
ID: 0054da7d-597d-40d1-84bc-9d4abdbdd8ac
Company Name: Inter-American Development Bank

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Vanessa Lauer Moura vmoura@iadb.org Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 6/26/2024 9:42:04 AM Viewed: 6/26/2024 9:43:19 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/8/2021 6:45:53 PM ID: 81341dd6-ee2d-435c-9368-e25013c99c86 Company Name: Inter-American Development Bank		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/26/2024 9:42:04 AM
Certified Delivered	Security Checked	6/26/2024 9:43:45 AM
Signing Complete	Security Checked	6/26/2024 9:43:50 AM
Completed	Security Checked	6/26/2024 11:30:12 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Inter-American Development Bank (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Inter-American Development Bank:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: DigitalSignatureSupport@iadb.org

To advise Inter-American Development Bank of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at

DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Inter-American Development Bank

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Inter-American Development Bank

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies • Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection
----------------------------	--

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Inter-American Development Bank as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Inter-American Development Bank during the course of my relationship with you.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2024

Setembro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%
2.2 Fundos Constitucionais		1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%
4. DESPESA TOTAL		158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais”; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos “Rendimentos do Trabalho Assalariado” (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item “Operações de Swap”; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item “Royalties e Assistência Técnica”, de 33,5% na arrecadação do item “Rendimentos do Trabalho” e de 17,8% na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio”.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R\$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – Demais Receitas (-R\$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R\$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R\$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R\$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R\$ 2,5 bilhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R\$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R\$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais		8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais		816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL		1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discrecionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R\$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R\$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens “Royalties e Assistência Técnica”, “Rendimentos do Trabalho” e “Juros e Comissões em Geral”; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” e “Participação nos Lucros ou Resultados - PLR”; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em “Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal”, “Prêmios obtidos em concursos e sorteios” e “Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica”. Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R\$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R\$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 8 - Demais Receitas (-R\$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R\$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discrecionárias (+R\$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%	1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%	243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%	46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%	253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%	221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ⁷	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%	347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discricionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-26.048,7						-23.820,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126)	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo União)	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-89.211,9						-589.959,0					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento	4.977,8	4.351,7	-626,0	-12,6%	-846,3	-16,3%	42.014,3	51.780,1	9.765,8	23,2%	7.600,9	22,1%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	31.863,4	38.762,4	6.899,0	21,7%	5.489,1	16,5%	327.356,1	378.197,8	50.841,7	15,5%	37.389,7	10,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	310,4	-	36,8%	-	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	-	-70,5%	2,6	-71,7%	40,9	8,2	-32,8	-80,1%	-35,0	-80,9%
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	158.496,2	167.361,4	8.865,2	5,6%	1.852,1	1,1%	1.488.135,3	1.650.827,6	162.692,4	10,9%	101.804,1	6,5%
2.1 Benefícios Previdenciários	69.551,3	75.450,8	5.899,5	8,5%	2.822,0	3,9%	667.489,1	719.402,2	51.913,1	7,8%	24.280,3	3,5%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.412,5	28.542,5	1.130,0	4,1%	83,0	-0,3%	252.543,7	265.672,6	13.128,9	5,2%	2.523,3	0,9%
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	-	-0,5%	133,3	-4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	-687,1	-2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	295,2	-3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	107,0	-2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	-6,3	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	-3.353,3	-54,9%	-3.633,9	-56,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.538,2	23.356,8	2.818,7	13,7%	1.909,9	8,9%	221.669,0	275.407,1	53.738,1	24,2%	45.227,9	19,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	869,8	-100,0%	908,3	-100,0%	7.850,3	1.045,4	-6.804,9	-86,7%	-7.179,0	-87,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	9,2	-13,5%	12,2	-17,1%	559,9	542,7	-17,2	-3,1%	-41,0	-7,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	0,1	0,0%	14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real			
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-	541,8	-34,6%	-	611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%	-2.567,4	-16,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-	57,2	-61,4%	-	61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1	-	57,5	41,2%	-	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-	0,1	-42,5%	-	0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	-	42,3	-100,0%	-	44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%	-38,0	-86,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5	-	9,7	336,0%	-	9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-
2.3.15.6 Pronaf	355,9	336,4	-	19,5	-5,5%	-	35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%	-1.227,7	-24,2%
2.3.15.7 Proex	55,2	1,4	-	53,8	-97,5%	-	56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	-	0,3	-85,4%	-	0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	-	7,5	-23,4%	-	8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	-	82,7	-100,0%	-	86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	-	0,1	19,2%	-	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	-	200,0	-100,0%	-	208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	-	0,6	-100,0%	-	0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	16,1	-	11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%
2.3.15.19 Proagro	680,0	-	-	680,0	-100,0%	-	710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	-	-	1,8	-100,0%	-	1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-	-
2.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-	0,9	-5,7%	-	1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	-	56,4	45,8%	-	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-	18,9	-11,8%	-	25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4	3,4	-	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	40.994,2	40.011,3	-	982,9	-2,4%	-	2.796,8	-6,5%	346.433,4	390.345,7	43.912,3	12,7%	29.772,7	8,2%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1	-	2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%	-
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5	-	286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%	-
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1	-	52,8	0,4%	564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	-3.160,9	-2,4%	-
2.4.1.3 Saúde	11.454,0	12.324,8	-	870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%	-
2.4.1.4 Educação	740,7	1.712,6	-	971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%	-
2.4.1.5 Demais	550,1	770,2	-	220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%	-
2.4.2 Discricionárias	12.998,0	9.613,2	-	3.384,8	-26,0%	3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%	-
2.4.2.1 Saúde	3.593,6	1.283,4	-	2.310,2	-64,3%	2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%	-
2.4.2.2 Educação	2.166,6	1.659,0	-	507,6	-23,4%	603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%	-
2.4.2.3 Defesa	988,5	646,5	-	341,9	-34,6%	385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	-	465,4	-33,4%	-	527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	-	213,5	-32,7%	-	242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	-	153,3	43,9%	-	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	-	25,9	13,0%	-	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	-	283,3	-61,1%	-	303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	-	557,9	17,5%	-	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	-	538,6	294,9%	-	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	-	29,9	-64,5%	-	31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	-	1,3	-	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	-	37,4	-80,8%	-	39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	-	0,8	-	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	-	5,5	-	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	-	568,5	417,1%	-	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	-	11,6	-	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	-	1,7	-	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	-	107,7	560,2%	-	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	-	23,3	-	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	-	0,6	-	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	-	345,4	492,0%	-	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	-	3,4	-8,6%	-	5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	-	81,7	-	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
- 2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.003511/2024-10

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Bahia

UF: BA

Número do PVL: PVL02.002042/2024-41

Status: Em análise

Data de Protocolo: 11/11/2024

Data Limite de Conclusão: 25/11/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 42.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002042/2024-41

Processo: 17944.003511/2024-10

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.003511/2024-10

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
DN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

Processo nº 17944.003511/2024-10

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Certidão do Tribunal de Contas	13/12/2024	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezinh@sefaz.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.003917/2024-94: Imello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; gbruni@seplan.ba.gov.br; luciane.croda@pge.ba.gov.br; clara.sampaio@pge.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; eduardo.topazio@inema.ba.gov.br; andrevan.santanna@cerb.ba.gov.br; maria.braga@saude.ba.gov.br; marcia.matos@saude.ba.gov.br

E-mail para contato sobre o processo 17944.003511/2024-10: Imello@seplan.ba.gov.br (Luiza Amélia Mello Superintendente/Seplan); rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre os processos 17944.002660/2024-53 e 17944.002726/2024-13: luciane.croda@pge.ba.gov.br; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; Imello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; cesarmaynart@car.ba.gov.br; cidaoliva@car.ba.gov.br; lorraine.mota@sdr.ba.gov.br; jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br; rcmeneses@sefaz.ba.gov.br

Processo nº 17944.003511/2024-10

O Ente encaminhou através do Ofício GASEC nº 227/2012, de 11/10/2012, Termo de distrato que dissolve o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal referente operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte, no valor de R\$ 541.800.000,00, o qual foi arquivado no respectivo processo. O ente encaminhou em 05/07/2013 novo pedido com valor consolidado de financiamentos em R\$ 208.049.640,08. O financiamento destina-se a intervenções no rio Ipitanga e afluentes, no rio Joanes e na região do Dique Cabrito.

Processo nº 17944.003511/2024-10

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.003511/2024-10

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.003511/2024-10

Processo nº 17944.003511/2024-10

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa Bahia Mais Digital - Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Financiamento do Programa Bahia Mais Digital - Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.**Taxa de Juros:**

Taxa de Juros SOFR, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito calculada sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo, em percentual de até 0,75% ao ano, com vigência iniciando 60 dias após a data de assinatura do contrato.**Indexador:**

Recursos para inspeção e supervisão (caso a instituição financeira venha a exigir durante o prazo original de Desembolso). Neste caso, o Mutuário deverá indicar à instituição financeira se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72**Prazo de amortização (meses):** 222**Prazo total (meses):** 294**Ano de início da Operação:** 2024**Ano de término da Operação:** 2049

Processo nº 17944.003511/2024-10

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	399.166,68	490.000,00	0,00	42.000,00	42.000,00
2025	3.187.708,33	14.902.500,05	0,00	498.489,63	498.489,63
2026	3.967.708,33	12.152.500,05	0,00	1.394.783,93	1.394.783,93
2027	1.447.708,33	7.977.500,05	0,00	1.993.611,82	1.993.611,82
2028	1.497.708,33	6.477.499,85	0,00	2.409.876,84	2.409.876,84
2029	0,00	0,00	0,00	2.581.678,46	2.581.678,46
2030	0,00	0,00	1.105.263,16	2.581.678,46	3.686.941,62
2031	0,00	0,00	2.210.526,32	2.480.049,30	4.690.575,62
2032	0,00	0,00	2.210.526,32	2.350.500,04	4.561.026,36
2033	0,00	0,00	2.210.526,32	2.208.293,67	4.418.819,99
2034	0,00	0,00	2.210.526,32	2.072.415,86	4.282.942,18
2035	0,00	0,00	2.210.526,32	1.936.538,04	4.147.064,36
2036	0,00	0,00	2.210.526,32	1.805.499,71	4.016.026,03
2037	0,00	0,00	2.210.526,32	1.664.782,42	3.875.308,74
2038	0,00	0,00	2.210.526,32	1.528.904,60	3.739.430,92
2039	0,00	0,00	2.210.526,32	1.393.026,79	3.603.553,11
2040	0,00	0,00	2.210.526,32	1.260.499,39	3.471.025,71
2041	0,00	0,00	2.210.526,32	1.121.271,16	3.331.797,48
2042	0,00	0,00	2.210.526,32	985.393,35	3.195.919,67
2043	0,00	0,00	2.210.526,32	849.515,54	3.060.041,86
2044	0,00	0,00	2.210.526,32	715.499,06	2.926.025,38
2045	0,00	0,00	2.210.526,32	577.759,91	2.788.286,23
2046	0,00	0,00	2.210.526,32	441.882,10	2.652.408,42
2047	0,00	0,00	2.210.526,32	306.004,28	2.516.530,60
2048	0,00	0,00	2.210.526,32	170.498,74	2.381.025,06

Processo nº 17944.003511/2024-10

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	1.105.263,08	34.248,65	1.139.511,73
Total:	10.500.000,00	42.000.000,00	42.000.000,00	35.404.701,75	77.404.701,75

Processo nº 17944.003511/2024-10

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000940/2024-27

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	6.466.444,00	4.478.984,98	0,00	0,00	0,00
2025	5.999.962,00	18.246.928,72	0,00	1.504.893,24	1.504.893,24
2026	8.499.962,00	55.714.970,20	0,00	3.421.971,23	3.421.971,23
2027	8.499.962,00	57.436.993,32	0,00	6.490.206,09	6.490.206,09
2028	8.033.670,00	14.122.122,78	0,00	9.066.761,65	9.066.761,65
2029	0,00	0,00	0,00	9.622.708,33	9.622.708,33
2030	0,00	0,00	3.947.368,42	9.322.708,33	13.270.076,75
2031	0,00	0,00	7.894.736,84	8.955.714,91	16.850.451,75
2032	0,00	0,00	7.894.736,84	8.487.899,12	16.382.635,96
2033	0,00	0,00	7.894.736,84	7.974.377,19	15.869.114,03
2034	0,00	0,00	7.894.736,84	7.483.708,33	15.378.445,17
2035	0,00	0,00	7.894.736,84	6.993.039,47	14.887.776,31

Processo nº 17944.003511/2024-10

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	7.894.736,84	6.519.846,49	14.414.583,33
2037	0,00	0,00	7.894.736,84	6.011.701,75	13.906.438,59
2038	0,00	0,00	7.894.736,84	5.521.032,89	13.415.769,73
2039	0,00	0,00	7.894.736,84	5.030.364,04	12.925.100,88
2040	0,00	0,00	7.894.736,84	4.551.793,86	12.446.530,70
2041	0,00	0,00	7.894.736,84	4.049.026,32	11.943.763,16
2042	0,00	0,00	7.894.736,84	3.558.357,46	11.453.094,30
2043	0,00	0,00	7.894.736,84	3.067.688,60	10.962.425,44
2044	0,00	0,00	7.894.736,84	2.583.741,23	10.478.478,07
2045	0,00	0,00	7.894.736,84	2.086.350,88	9.981.087,72
2046	0,00	0,00	7.894.736,84	1.595.682,02	9.490.418,86
2047	0,00	0,00	7.894.736,84	1.105.013,16	8.999.750,00
2048	0,00	0,00	7.894.736,84	615.688,60	8.510.425,44
2049	0,00	0,00	3.947.368,46	123.675,44	4.071.043,90
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	125.743.950,63	275.743.950,63

17944.102176/2023-42

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	31.380.000,00	150.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2025	1.530.000,00	0,00	0,00	9.026.937,50	9.026.937,50
2026	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33

Processo nº 17944.003511/2024-10

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2027	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33
2028	1.530.000,00	0,00	0,00	10.995.250,00	10.995.250,00
2029	0,00	0,00	0,09	10.965.208,33	10.965.208,42
2030	0,00	0,00	11.538.461,54	10.756.072,12	22.294.533,66
2031	0,00	0,00	11.538.461,54	9.912.594,55	21.451.056,09
2032	0,00	0,00	11.538.461,54	9.093.381,41	20.631.842,95
2033	0,00	0,00	11.538.461,54	8.339.725,96	19.878.187,50
2034	0,00	0,00	11.538.461,54	7.484.549,68	19.023.011,22
2035	0,00	0,00	11.538.461,54	6.629.373,40	18.167.834,94
2036	0,00	0,00	11.538.461,54	5.789.426,28	17.327.887,82
2037	0,00	0,00	11.538.461,54	4.919.020,83	16.457.482,37
2038	0,00	0,00	11.538.461,54	4.063.844,55	15.602.306,09
2039	0,00	0,00	11.538.461,54	3.208.668,27	14.747.129,81
2040	0,00	0,00	11.538.461,54	2.359.349,36	13.897.810,90
2041	0,00	0,00	11.538.461,54	1.498.315,71	13.036.777,25
2042	0,00	0,00	11.538.461,43	643.139,42	12.181.600,85
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	127.615.274,03	277.615.274,03

17944.005802/2024-34

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Credor: Banco Santander (Brasil) S.A.

Moeda: Real

Valor: 400.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

Processo nº 17944.003511/2024-10

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	400.000.000,00	0,00	19.644.734,95	19.644.734,95
2025	0,00	0,00	18.518.518,52	48.632.633,01	67.151.151,53
2026	0,00	0,00	44.444.444,44	45.612.801,92	90.057.246,36
2027	0,00	0,00	44.444.444,44	41.018.984,07	85.463.428,51
2028	0,00	0,00	44.444.444,44	35.598.099,30	80.042.543,74
2029	0,00	0,00	44.444.444,44	29.541.600,80	73.986.045,24
2030	0,00	0,00	44.444.444,44	23.709.820,65	68.154.265,09
2031	0,00	0,00	44.444.444,44	17.851.422,38	62.295.866,82
2032	0,00	0,00	44.444.444,44	11.949.167,38	56.393.611,82
2033	0,00	0,00	44.444.444,44	6.239.397,74	50.683.842,18
2034	0,00	0,00	25.925.925,96	1.091.206,12	27.017.132,08
Total:	0,00	400.000.000,00	400.000.000,00	280.889.868,32	680.889.868,32

17944.002726/2024-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	692.514,63	890.706,01	0,00	0,00	0,00
2025	8.802.552,89	17.603.007,81	0,00	763.702,20	763.702,20
2026	8.802.552,89	26.148.338,81	0,00	2.122.298,76	2.122.298,76
2027	4.401.189,87	21.874.292,81	0,00	3.569.212,12	3.569.212,12
2028	4.401.189,72	20.579.231,81	0,00	4.825.735,90	4.825.735,90
2029	0,00	12.904.422,75	0,00	5.889.332,09	5.889.332,09

Processo nº 17944.003511/2024-10

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	0,00	6.358.121,31	6.358.121,31
2031	0,00	0,00	2.941.176,47	6.267.212,22	9.208.388,69
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	6.007.635,50	11.889.988,44
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	5.622.815,54	11.505.168,48
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	5.254.156,00	11.136.508,94
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	4.885.496,46	10.767.849,40
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	4.528.957,23	10.411.310,17
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	4.148.177,37	10.030.530,31
2038	0,00	0,00	5.882.352,94	3.779.517,83	9.661.870,77
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	3.410.858,29	9.293.211,23
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	3.050.278,95	8.932.631,89
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	2.673.539,20	8.555.892,14
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	2.304.879,66	8.187.232,60
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.936.220,12	7.818.573,06
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	1.571.600,68	7.453.953,62
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	1.198.901,03	7.081.253,97
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	830.241,49	6.712.594,43
2047	0,00	0,00	5.882.352,94	461.581,95	6.343.934,89
2048	0,00	0,00	2.941.176,49	92.922,41	3.034.098,90
Total:	27.100.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	81.553.394,31	181.553.394,31

Processo nº 17944.003511/2024-10

17944.002660/2024-53

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 18.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	916.608,00	107.393,68	0,00	0,00	0,00
2025	582.058,00	2.479.595,26	0,00	48.574,09	48.574,09
2026	1.224.058,00	8.617.511,26	0,00	331.482,33	331.482,33
2027	869.557,00	3.959.905,26	0,00	855.175,17	855.175,17
2028	761.135,00	1.725.009,47	1.200.000,00	1.076.261,53	2.276.261,53
2029	546.584,00	1.110.585,07	1.200.000,00	1.099.447,35	2.299.447,35
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	1.073.849,00	2.273.849,00
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	989.639,12	2.189.639,12
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	907.851,72	2.107.851,72
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	821.219,36	2.021.219,36
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	737.009,48	1.937.009,48
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	652.799,60	1.852.799,60
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	570.089,35	1.770.089,35
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	484.379,84	1.684.379,84
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	400.169,96	1.600.169,96
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	315.960,08	1.515.960,08
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	232.326,98	1.432.326,98
2041	0,00	0,00	1.200.000,00	147.540,32	1.347.540,32
2042	0,00	0,00	1.200.000,00	63.330,44	1.263.330,44

Processo nº 17944.003511/2024-10

Total:	4.900.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	10.807.105,72	28.807.105,72
--------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------

17944.002682/2024-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Aguardando assinatura SURIN/STN - Em apreciação de pendências ao interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	14.928.345,69	2.235.303,29	0,00	0,00	0,00
2025	20.541.427,92	40.568.446,69	0,00	972.175,54	972.175,54
2026	471.428,54	60.064.999,70	0,00	4.333.602,65	4.333.602,65
2027	471.428,54	8.825.000,07	0,00	7.583.025,13	7.583.025,13
2028	305.736,89	8.824.999,88	0,00	8.211.366,97	8.211.366,97
2029	305.736,89	9.827.083,17	2.460.000,00	8.811.051,11	11.271.051,11
2030	305.736,89	9.827.083,60	4.920.000,00	9.223.614,59	14.143.614,59
2031	170.158,64	9.827.083,60	4.920.000,00	9.547.993,03	14.467.993,03
2032	0,00	0,00	4.920.000,00	9.731.544,10	14.651.544,10
2033	0,00	0,00	4.920.000,00	9.355.331,48	14.275.331,48
2034	0,00	0,00	4.920.000,00	9.005.466,84	13.925.466,84
2035	0,00	0,00	4.920.000,00	8.655.602,20	13.575.602,20
2036	0,00	0,00	4.920.000,00	8.328.251,40	13.248.251,40
2037	0,00	0,00	4.920.000,00	7.955.872,91	12.875.872,91
2038	0,00	0,00	4.920.000,00	7.606.008,26	12.526.008,26
2039	0,00	0,00	4.920.000,00	7.256.143,62	12.176.143,62

Processo nº 17944.003511/2024-10

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2040	0,00	0,00	4.920.000,00	6.924.958,69	11.844.958,69
2041	0,00	0,00	4.920.000,00	6.556.414,33	11.476.414,33
2042	0,00	0,00	4.920.000,00	6.206.549,69	11.126.549,69
2043	0,00	0,00	4.920.000,00	5.856.685,04	10.776.685,04
2044	0,00	0,00	4.920.000,00	5.521.665,98	10.441.665,98
2045	0,00	0,00	4.920.000,00	5.156.955,76	10.076.955,76
2046	0,00	0,00	4.920.000,00	4.807.091,11	9.727.091,11
2047	0,00	0,00	4.920.000,00	4.457.226,47	9.377.226,47
2048	0,00	0,00	4.920.000,00	4.118.373,27	9.038.373,27
2049	0,00	0,00	4.920.000,00	3.757.497,18	8.677.497,18
2050	0,00	0,00	4.920.000,00	3.407.632,54	8.327.632,54
2051	0,00	0,00	4.920.000,00	3.057.767,89	7.977.767,89
2052	0,00	0,00	4.920.000,00	2.715.080,56	7.635.080,56
2053	0,00	0,00	4.920.000,00	2.358.038,60	7.278.038,60
2054	0,00	0,00	4.920.000,00	2.008.173,96	6.928.173,96
2055	0,00	0,00	4.920.000,00	1.658.309,32	6.578.309,32
2056	0,00	0,00	4.920.000,00	1.311.787,85	6.231.787,85
2057	0,00	0,00	4.920.000,00	958.580,03	5.878.580,03
2058	0,00	0,00	4.920.000,00	608.715,38	5.528.715,38
2059	0,00	0,00	4.860.000,00	258.850,74	5.118.850,74
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	188.283.404,22	338.283.404,22

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.003511/2024-10

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	2.587.111.481,82	0,00	67.058.585,72	2.654.170.067,54
2025	147.000.000,00	0,00	34.855.618,81	181.855.618,81
2026	213.000.000,00	0,00	53.183.561,58	266.183.561,58
2027	0,00	0,00	36.104.214,95	36.104.214,95
Total:	2.947.111.481,82	0,00	191.201.981,06	3.138.313.462,88

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	2.734.251.999,65	1.430.489.150,71	40.862.941,72	249.431.364,40	2.775.114.941,37	1.679.920.515,11
2025	2.822.461.840,44	1.314.980.769,71	254.690.798,82	316.632.451,04	3.077.152.639,26	1.631.613.220,75
2026	2.814.865.632,01	1.202.010.516,12	293.059.176,76	314.139.113,73	3.107.924.808,77	1.516.149.629,85
2027	2.829.172.277,68	1.091.698.255,74	312.491.427,70	298.830.725,47	3.141.663.705,38	1.390.528.981,21
2028	2.665.413.665,21	985.745.875,77	316.102.691,90	255.894.083,29	2.981.516.357,11	1.241.639.959,06
2029	3.324.791.260,37	885.097.551,98	316.889.349,29	213.204.824,83	3.641.680.609,66	1.098.302.376,81
2030	1.200.466.586,75	793.065.953,73	317.675.738,29	171.890.053,07	1.518.142.325,04	964.956.006,80

Processo nº 17944.003511/2024-10

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	1.140.899.631,51	707.917.968,85	317.452.558,97	129.349.043,81	1.458.352.190,48	837.267.012,66
2032	1.198.573.982,34	622.977.536,76	320.137.885,79	87.939.327,25	1.518.711.868,13	710.916.864,01
2033	1.073.964.803,85	539.201.215,23	287.535.899,44	46.999.471,21	1.361.500.703,29	586.200.686,44
2034	853.444.940,06	473.856.715,93	61.947.470,09	23.701.569,05	915.392.410,15	497.558.284,98
2035	821.386.532,50	422.681.156,31	29.850.216,01	20.488.612,97	851.236.748,51	443.169.769,28
2036	788.466.925,40	374.884.942,28	25.365.283,92	18.369.173,30	813.832.209,32	393.254.115,58
2037	634.302.223,74	332.877.128,71	23.917.688,81	16.466.225,30	658.219.912,55	349.343.354,01
2038	623.024.272,88	296.623.745,23	22.167.068,76	14.806.980,70	645.191.341,64	311.430.725,93
2039	627.443.744,78	260.931.190,74	22.662.266,23	13.167.997,28	650.106.011,01	274.099.188,02
2040	613.668.969,65	225.781.100,19	21.273.601,02	11.576.156,72	634.942.570,67	237.357.256,91
2041	623.170.007,65	190.585.083,41	21.826.240,57	9.973.234,11	644.996.248,22	200.558.317,52
2042	593.069.635,11	156.047.407,77	20.498.257,54	8.380.637,25	613.567.892,65	164.428.045,02
2043	566.692.929,29	124.863.417,71	19.203.205,95	6.932.276,45	585.896.135,24	131.795.694,16
2044	486.001.421,56	95.711.092,02	19.850.052,66	5.449.394,90	505.851.474,22	101.160.486,92
2045	445.581.833,13	72.904.339,44	18.625.604,32	3.991.626,74	464.207.437,45	76.895.966,18
2046	463.028.846,64	50.064.443,60	19.352.713,69	2.525.225,49	482.381.560,33	52.589.669,09
2047	452.463.682,59	25.373.374,01	17.253.144,76	1.918.197,39	469.716.827,35	27.291.571,40
2048	110.405.980,56	7.229.757,26	13.969.661,24	831.090,49	124.375.641,80	8.060.847,75
2049	32.383.607,31	1.766.318,80	3.652.518,63	46.732,49	36.036.125,94	1.813.051,29
Restante a pagar	16.000.475,60	489.321,52	0,00	0,00	16.000.475,60	489.321,52
Total:	30.555.397.708,26	12.685.855.329,53	3.138.313.462,88	2.242.935.588,73	33.693.711.171,14	14.928.790.918,26

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.003511/2024-10

MOEDA	TAXA DE CâMBIO	DATA DO CâMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024
Direito Especial - SDR	7,61660	30/08/2024

Processo nº 17944.003511/2024-10

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 764.165.655,16**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 10.985.288.546,40

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 11.678.231.453,62

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 62.996.849.543,51

Processo nº 17944.003511/2024-10

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 38.453.907.603,29

Deduções: 16.107.552.565,56

Dívida consolidada líquida (DCL): 22.346.355.037,73

Receita corrente líquida (RCL): 62.996.849.543,51

% DCL/RCL: 35,47

Processo nº 17944.003511/2024-10

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.003511/2024-10

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.003511/2024-10

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	29.950.657.338,96	826.710.786,28	334.541.120,91	223.000.028,25	3.575.894.467,59	841.284.444,01
Despesas não computadas	5.700.452.289,45	91.467.120,25	77.842.755,16	47.844.970,45	1.136.068.490,25	134.975.383,45
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	2.430.947.527,04	138.599.955,14	43.106.108,20	29.704.859,03	500.146.106,03	126.709.776,57
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.003511/2024-10

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	26.681.152.576,55	873.843.621,17	299.804.473,95	204.859.916,83	2.939.972.083,37	833.018.837,13
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17
TDP/RCL	42,36	1,39	0,48	0,33	4,67	1,32
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.652

Data da LOA

10/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	Digitalização de Serviços Públicos

Processo nº 17944.003511/2024-10

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14647

Data da Lei do PPA

26/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0443 - Governo Digital	Digitalização de Serviços Públicos

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.003511/2024-10

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.003511/2024-10

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 11/11/2024 11:38:51

Registro BACEN/SCE-Crédito: TB159775

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 10/11/2024 19:35:14

A operação de crédito com processo SADIPEM nº 17944.102769/2022-28 não será contratada pelo Estado da Bahia.

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 10/11/2024 19:34:19

Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31.12.2023 (R\$ 30.765.769.434,58), e o valor do total das amortizações projetadas para esta mesma dívida apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R\$ 30.555.397.708,26). Esta diferença, no valor de R\$ 210.371.726,32, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos empenhados relativos ao exercício de 2023, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

Processo nº 17944.003511/2024-10

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.649	26/12/2023	Dólar dos EUA	42.000.000,00	10/11/2024	DOC00.040288/2024-31

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n. 07/2024	14/10/2024	10/11/2024	DOC00.040286/2024-41
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Anexo Único	26/06/2024	10/11/2024	DOC00.040309/2024-18
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Disposições Especiais	26/06/2024	10/11/2024	DOC00.040308/2024-73
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	26/06/2024	10/11/2024	DOC00.040311/2024-97
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER Nº GAB-PGE-BCL-109/2024	07/11/2024	10/11/2024	DOC00.040306/2024-84
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO PROGRAMA BAHIA MAIS DIGITAL	04/09/2024	10/11/2024	DOC00.040307/2024-29
Recomendação da COFIEIX	Resolução n. 41	06/09/2023	10/11/2024	DOC00.040287/2024-96
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Normas Gerais	26/06/2024	10/11/2024	DOC00.040310/2024-42

Minutas

Relatar pendências ao interessado

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado		21/11/2024

Documentos expedidos

Não há tramitações de documentos.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.003511/2024-10

Processo nº 17944.003511/2024-10

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	2.771.538,00	3.946.222.876,32	3.948.994.414,32
2025	84.291.520,78	628.118.364,69	712.409.885,47
2026	68.736.970,78	1.117.700.828,49	1.186.437.799,28
2027	45.122.335,78	557.018.693,09	602.141.028,87
2028	36.638.034,65	255.950.764,72	292.588.799,37
2029	0,00	134.855.635,06	134.855.635,06
2030	0,00	55.583.950,26	55.583.950,26
2031	0,00	55.583.950,26	55.583.950,26
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.003511/2024-10

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	237.560,40	4.474.680.191,43	4.474.917.751,83
2025	2.819.557,05	4.845.580.369,01	4.848.399.926,06
2026	7.889.176,86	4.833.899.249,92	4.841.788.426,78

Processo nº 17944.003511/2024-10

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	11.276.267,18	4.784.303.756,27	4.795.580.023,45
2028	13.630.745,38	4.503.289.061,92	4.516.919.807,31
2029	14.602.489,71	5.040.487.099,99	5.055.089.589,69
2030	20.854.079,19	2.881.236.409,64	2.902.090.488,83
2031	26.530.833,82	2.720.859.445,68	2.747.390.279,50
2032	25.798.077,30	2.657.430.286,82	2.683.228.364,12
2033	24.993.729,63	2.357.831.203,64	2.382.824.933,27
2034	24.225.177,56	1.787.261.005,27	1.811.486.182,83
2035	23.456.625,43	1.629.546.902,18	1.653.003.527,61
2036	22.715.446,43	1.530.463.281,75	1.553.178.728,18
2037	21.919.521,30	1.318.398.063,44	1.340.317.584,73
2038	21.150.969,17	1.255.304.070,72	1.276.455.039,89
2039	20.382.417,10	1.210.734.408,57	1.231.116.825,67
2040	19.632.815,62	1.146.932.428,24	1.166.565.243,86
2041	18.845.312,91	1.107.778.187,82	1.126.623.500,73
2042	18.076.760,84	1.028.066.765,40	1.046.143.526,24
2043	17.308.208,77	884.875.999,04	902.184.207,81
2044	16.550.184,75	767.501.532,38	784.051.717,14
2045	15.771.104,57	694.608.697,87	710.379.802,44
2046	15.002.552,51	681.637.085,93	696.639.638,43
2047	14.234.000,38	636.834.817,58	651.068.817,96
2048	13.467.553,94	248.857.475,01	262.325.028,96
2049	6.445.306,25	109.957.475,29	116.402.781,53
Restante a pagar	0,00	398.186.784,64	398.186.784,64

Processo nº 17944.003511/2024-10

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior 10.985.288.546,40

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 10.985.288.546,40

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 764.165.655,16

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 764.165.655,16

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 11.678.231.453,62

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 11.678.231.453,62

Liberações de crédito já programadas 3.946.222.876,32

Liberação da operação pleiteada 2.771.538,00

Liberações ajustadas 3.948.994.414,32

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	2.771.538,00	3.946.222.876,32	63.210.477.534,20	6,25	39,05

Processo nº 17944.003511/2024-10

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	84.291.520,78	628.118.364,69	63.855.717.931,60	1,12	6,97
2026	68.736.970,78	1.117.700.828,49	64.507.544.818,87	1,84	11,50
2027	45.122.335,78	557.018.693,09	65.166.025.429,65	0,92	5,78
2028	36.638.034,65	255.950.764,72	65.831.227.683,85	0,44	2,78
2029	0,00	134.855.635,06	66.503.220.194,73	0,20	1,27
2030	0,00	55.583.950,26	67.182.072.275,91	0,08	0,52
2031	0,00	55.583.950,26	67.867.853.948,58	0,08	0,51
2032	0,00	0,00	68.560.635.948,66	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	69.260.489.734,16	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	69.967.487.492,49	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	70.681.702.147,97	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	71.403.207.369,29	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	72.132.077.577,13	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	72.868.387.951,88	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	73.612.214.441,31	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	74.363.633.768,49	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	75.122.723.439,64	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	75.889.561.752,16	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	76.664.227.802,69	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	77.446.801.495,27	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	78.237.363.549,59	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	79.035.995.509,31	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	79.842.779.750,48	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	80.657.799.490,01	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	81.481.138.794,29	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	82.312.882.587,83	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	83.153.116.662,05	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	84.001.927.684,10	0,00	0,00

Processo nº 17944.003511/2024-10

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2053	0,00	0,00	84.859.403.205,81	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	85.725.631.672,72	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	86.600.702.433,23	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	87.484.705.747,75	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	88.377.732.798,09	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	89.279.875.696,81	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	90.191.227.496,72	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	237.560,40	4.474.680.191,43	63.210.477.534,20	7,08
2025	2.819.557,05	4.845.580.369,01	63.855.717.931,60	7,59
2026	7.889.176,86	4.833.899.249,92	64.507.544.818,87	7,51
2027	11.276.267,18	4.784.303.756,27	65.166.025.429,65	7,36
2028	13.630.745,38	4.503.289.061,92	65.831.227.683,85	6,86
2029	14.602.489,71	5.040.487.099,99	66.503.220.194,73	7,60
2030	20.854.079,19	2.881.236.409,64	67.182.072.275,91	4,32
2031	26.530.833,82	2.720.859.445,68	67.867.853.948,58	4,05
2032	25.798.077,30	2.657.430.286,82	68.560.635.948,66	3,91
2033	24.993.729,63	2.357.831.203,64	69.260.489.734,16	3,44
2034	24.225.177,56	1.787.261.005,27	69.967.487.492,49	2,59
2035	23.456.625,43	1.629.546.902,18	70.681.702.147,97	2,34
2036	22.715.446,43	1.530.463.281,75	71.403.207.369,29	2,18
2037	21.919.521,30	1.318.398.063,44	72.132.077.577,13	1,86
2038	21.150.969,17	1.255.304.070,72	72.868.387.951,88	1,75
2039	20.382.417,10	1.210.734.408,57	73.612.214.441,31	1,67

Processo nº 17944.003511/2024-10

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	19.632.815,62	1.146.932.428,24	74.363.633.768,49	1,57
2041	18.845.312,91	1.107.778.187,82	75.122.723.439,64	1,50
2042	18.076.760,84	1.028.066.765,40	75.889.561.752,16	1,38
2043	17.308.208,77	884.875.999,04	76.664.227.802,69	1,18
2044	16.550.184,75	767.501.532,38	77.446.801.495,27	1,01
2045	15.771.104,57	694.608.697,87	78.237.363.549,59	0,91
2046	15.002.552,51	681.637.085,93	79.035.995.509,31	0,88
2047	14.234.000,38	636.834.817,58	79.842.779.750,48	0,82
2048	13.467.553,94	248.857.475,01	80.657.799.490,01	0,33
2049	6.445.306,25	109.957.475,29	81.481.138.794,29	0,14
Média até 2027:				7,38
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				64,21
Média até o término da operação:				3,15
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				27,36

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	62.996.849.543,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.346.355.037,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.751.035.062,88
Valor da operação pleiteada	237.560.400,00

Saldo total da dívida líquida	29.334.950.500,61
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,47
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	23,28%
---------------------------------------	--------

Processo nº 17944.003511/2024-10

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 25/11/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 25/11/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	31/01/2024 11:15:37

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Bahia**UF:** BA**Número do PVL:** PVL02.002042/2024-41**Status:** Em preenchimento pelo interessado**Data de Protocolo:****Data Limite de Conclusão:****Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Fortalecimento Institucional**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 42.000.000,00**Analista Responsável:****Vínculos****PVL:** PVL02.002042/2024-41**Processo:** PVL02.002042/2024-41**Situação da Dívida:****Data Base:**

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa Bahia Mais Digital - Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Financiamento do Programa Bahia Mais Digital - Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.**Taxa de Juros:**

Taxa de Juros SOFR, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito calculada sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo, em percentual de até 0,75% ao ano, com vigência iniciando 60 dias após a data de assinatura do contrato.**Indexador:**

Recursos para inspeção e supervisão (caso a instituição financeira venha a exigir durante o prazo original de Desembolso). Neste caso, o Mutuário deverá indicar à instituição financeira se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72**Prazo de amortização (meses):** 222**Prazo total (meses):** 294**Ano de início da Operação:** 2024**Ano de término da Operação:** 2049

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	399.166,68	490.000,00	0,00	42.000,00	42.000,00
2025	3.187.708,33	14.902.500,05	0,00	498.489,63	498.489,63
2026	3.967.708,33	12.152.500,05	0,00	1.394.783,93	1.394.783,93
2027	1.447.708,33	7.977.500,05	0,00	1.993.611,82	1.993.611,82
2028	1.497.708,33	6.477.499,85	0,00	2.409.876,84	2.409.876,84
2029	0,00	0,00	0,00	2.581.678,46	2.581.678,46
2030	0,00	0,00	1.105.263,16	2.581.678,46	3.686.941,62
2031	0,00	0,00	2.210.526,32	2.480.049,30	4.690.575,62
2032	0,00	0,00	2.210.526,32	2.350.500,04	4.561.026,36
2033	0,00	0,00	2.210.526,32	2.208.293,67	4.418.819,99
2034	0,00	0,00	2.210.526,32	2.072.415,86	4.282.942,18
2035	0,00	0,00	2.210.526,32	1.936.538,04	4.147.064,36
2036	0,00	0,00	2.210.526,32	1.805.499,71	4.016.026,03
2037	0,00	0,00	2.210.526,32	1.664.782,42	3.875.308,74
2038	0,00	0,00	2.210.526,32	1.528.904,60	3.739.430,92
2039	0,00	0,00	2.210.526,32	1.393.026,79	3.603.553,11
2040	0,00	0,00	2.210.526,32	1.260.499,39	3.471.025,71
2041	0,00	0,00	2.210.526,32	1.121.271,16	3.331.797,48
2042	0,00	0,00	2.210.526,32	985.393,35	3.195.919,67
2043	0,00	0,00	2.210.526,32	849.515,54	3.060.041,86
2044	0,00	0,00	2.210.526,32	715.499,06	2.926.025,38
2045	0,00	0,00	2.210.526,32	577.759,91	2.788.286,23
2046	0,00	0,00	2.210.526,32	441.882,10	2.652.408,42
2047	0,00	0,00	2.210.526,32	306.004,28	2.516.530,60
2048	0,00	0,00	2.210.526,32	170.498,74	2.381.025,06

PVL nº PVL02.002042/2024-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	1.105.263,08	34.248,65	1.139.511,73
Total:	10.500.000,00	42.000.000,00	42.000.000,00	35.404.701,75	77.404.701,75

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000940/2024-27

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	6.466.444,00	4.478.984,98	0,00	0,00	0,00
2025	5.999.962,00	18.246.928,72	0,00	1.504.893,24	1.504.893,24
2026	8.499.962,00	55.714.970,20	0,00	3.421.971,23	3.421.971,23
2027	8.499.962,00	57.436.993,32	0,00	6.490.206,09	6.490.206,09
2028	8.033.670,00	14.122.122,78	0,00	9.066.761,65	9.066.761,65
2029	0,00	0,00	0,00	9.622.708,33	9.622.708,33
2030	0,00	0,00	3.947.368,42	9.322.708,33	13.270.076,75
2031	0,00	0,00	7.894.736,84	8.955.714,91	16.850.451,75
2032	0,00	0,00	7.894.736,84	8.487.899,12	16.382.635,96
2033	0,00	0,00	7.894.736,84	7.974.377,19	15.869.114,03
2034	0,00	0,00	7.894.736,84	7.483.708,33	15.378.445,17
2035	0,00	0,00	7.894.736,84	6.993.039,47	14.887.776,31

PVL nº PVL02.002042/2024-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	7.894.736,84	6.519.846,49	14.414.583,33
2037	0,00	0,00	7.894.736,84	6.011.701,75	13.906.438,59
2038	0,00	0,00	7.894.736,84	5.521.032,89	13.415.769,73
2039	0,00	0,00	7.894.736,84	5.030.364,04	12.925.100,88
2040	0,00	0,00	7.894.736,84	4.551.793,86	12.446.530,70
2041	0,00	0,00	7.894.736,84	4.049.026,32	11.943.763,16
2042	0,00	0,00	7.894.736,84	3.558.357,46	11.453.094,30
2043	0,00	0,00	7.894.736,84	3.067.688,60	10.962.425,44
2044	0,00	0,00	7.894.736,84	2.583.741,23	10.478.478,07
2045	0,00	0,00	7.894.736,84	2.086.350,88	9.981.087,72
2046	0,00	0,00	7.894.736,84	1.595.682,02	9.490.418,86
2047	0,00	0,00	7.894.736,84	1.105.013,16	8.999.750,00
2048	0,00	0,00	7.894.736,84	615.688,60	8.510.425,44
2049	0,00	0,00	3.947.368,46	123.675,44	4.071.043,90
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	125.743.950,63	275.743.950,63

17944.102176/2023-42

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	31.380.000,00	150.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2025	1.530.000,00	0,00	0,00	9.026.937,50	9.026.937,50
2026	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33

PVL nº PVL02.002042/2024-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2027	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33
2028	1.530.000,00	0,00	0,00	10.995.250,00	10.995.250,00
2029	0,00	0,00	0,09	10.965.208,33	10.965.208,42
2030	0,00	0,00	11.538.461,54	10.756.072,12	22.294.533,66
2031	0,00	0,00	11.538.461,54	9.912.594,55	21.451.056,09
2032	0,00	0,00	11.538.461,54	9.093.381,41	20.631.842,95
2033	0,00	0,00	11.538.461,54	8.339.725,96	19.878.187,50
2034	0,00	0,00	11.538.461,54	7.484.549,68	19.023.011,22
2035	0,00	0,00	11.538.461,54	6.629.373,40	18.167.834,94
2036	0,00	0,00	11.538.461,54	5.789.426,28	17.327.887,82
2037	0,00	0,00	11.538.461,54	4.919.020,83	16.457.482,37
2038	0,00	0,00	11.538.461,54	4.063.844,55	15.602.306,09
2039	0,00	0,00	11.538.461,54	3.208.668,27	14.747.129,81
2040	0,00	0,00	11.538.461,54	2.359.349,36	13.897.810,90
2041	0,00	0,00	11.538.461,54	1.498.315,71	13.036.777,25
2042	0,00	0,00	11.538.461,43	643.139,42	12.181.600,85
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	127.615.274,03	277.615.274,03

17944.005802/2024-34

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Credor: Banco Santander (Brasil) S.A.

Moeda: Real

Valor: 400.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

PVL nº PVL02.002042/2024-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	400.000.000,00	0,00	19.644.734,95	19.644.734,95
2025	0,00	0,00	18.518.518,52	48.632.633,01	67.151.151,53
2026	0,00	0,00	44.444.444,44	45.612.801,92	90.057.246,36
2027	0,00	0,00	44.444.444,44	41.018.984,07	85.463.428,51
2028	0,00	0,00	44.444.444,44	35.598.099,30	80.042.543,74
2029	0,00	0,00	44.444.444,44	29.541.600,80	73.986.045,24
2030	0,00	0,00	44.444.444,44	23.709.820,65	68.154.265,09
2031	0,00	0,00	44.444.444,44	17.851.422,38	62.295.866,82
2032	0,00	0,00	44.444.444,44	11.949.167,38	56.393.611,82
2033	0,00	0,00	44.444.444,44	6.239.397,74	50.683.842,18
2034	0,00	0,00	25.925.925,96	1.091.206,12	27.017.132,08
Total:	0,00	400.000.000,00	400.000.000,00	280.889.868,32	680.889.868,32

17944.002726/2024-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Em deferimento (operação de crédito - 1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	692.514,63	890.706,01	0,00	0,00	0,00
2025	8.802.552,89	17.603.007,81	0,00	763.702,20	763.702,20
2026	8.802.552,89	26.148.338,81	0,00	2.122.298,76	2.122.298,76
2027	4.401.189,87	21.874.292,81	0,00	3.569.212,12	3.569.212,12
2028	4.401.189,72	20.579.231,81	0,00	4.825.735,90	4.825.735,90
2029	0,00	12.904.422,75	0,00	5.889.332,09	5.889.332,09

PVL nº PVL02.002042/2024-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	0,00	6.358.121,31	6.358.121,31
2031	0,00	0,00	2.941.176,47	6.267.212,22	9.208.388,69
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	6.007.635,50	11.889.988,44
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	5.622.815,54	11.505.168,48
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	5.254.156,00	11.136.508,94
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	4.885.496,46	10.767.849,40
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	4.528.957,23	10.411.310,17
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	4.148.177,37	10.030.530,31
2038	0,00	0,00	5.882.352,94	3.779.517,83	9.661.870,77
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	3.410.858,29	9.293.211,23
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	3.050.278,95	8.932.631,89
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	2.673.539,20	8.555.892,14
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	2.304.879,66	8.187.232,60
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.936.220,12	7.818.573,06
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	1.571.600,68	7.453.953,62
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	1.198.901,03	7.081.253,97
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	830.241,49	6.712.594,43
2047	0,00	0,00	5.882.352,94	461.581,95	6.343.934,89
2048	0,00	0,00	2.941.176,49	92.922,41	3.034.098,90
Total:	27.100.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	81.553.394,31	181.553.394,31

PVL nº PVL02.002042/2024-41

17944.002660/2024-53

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 18.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	916.608,00	107.393,68	0,00	0,00	0,00
2025	582.058,00	2.479.595,26	0,00	48.574,09	48.574,09
2026	1.224.058,00	8.617.511,26	0,00	331.482,33	331.482,33
2027	869.557,00	3.959.905,26	0,00	855.175,17	855.175,17
2028	761.135,00	1.725.009,47	1.200.000,00	1.076.261,53	2.276.261,53
2029	546.584,00	1.110.585,07	1.200.000,00	1.099.447,35	2.299.447,35
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	1.073.849,00	2.273.849,00
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	989.639,12	2.189.639,12
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	907.851,72	2.107.851,72
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	821.219,36	2.021.219,36
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	737.009,48	1.937.009,48
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	652.799,60	1.852.799,60
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	570.089,35	1.770.089,35
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	484.379,84	1.684.379,84
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	400.169,96	1.600.169,96
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	315.960,08	1.515.960,08
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	232.326,98	1.432.326,98
2041	0,00	0,00	1.200.000,00	147.540,32	1.347.540,32
2042	0,00	0,00	1.200.000,00	63.330,44	1.263.330,44

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Total:	4.900.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	10.807.105,72	28.807.105,72
--------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------

PVL02.001821/2024-29

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Em triagem

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	14.928.345,69	2.235.303,29	0,00	0,00	0,00
2025	20.541.427,92	40.568.446,69	0,00	972.175,54	972.175,54
2026	471.428,54	60.064.999,70	0,00	4.333.602,65	4.333.602,65
2027	471.428,54	8.825.000,07	0,00	7.583.025,13	7.583.025,13
2028	305.736,89	8.824.999,88	0,00	8.211.366,97	8.211.366,97
2029	305.736,89	9.827.083,17	2.460.000,00	8.811.051,11	11.271.051,11
2030	305.736,89	9.827.083,60	4.920.000,00	9.223.614,59	14.143.614,59
2031	170.158,64	9.827.083,60	4.920.000,00	9.547.993,03	14.467.993,03
2032	0,00	0,00	4.920.000,00	9.731.544,10	14.651.544,10
2033	0,00	0,00	4.920.000,00	9.355.331,48	14.275.331,48
2034	0,00	0,00	4.920.000,00	9.005.466,84	13.925.466,84
2035	0,00	0,00	4.920.000,00	8.655.602,20	13.575.602,20
2036	0,00	0,00	4.920.000,00	8.328.251,40	13.248.251,40
2037	0,00	0,00	4.920.000,00	7.955.872,91	12.875.872,91
2038	0,00	0,00	4.920.000,00	7.606.008,26	12.526.008,26
2039	0,00	0,00	4.920.000,00	7.256.143,62	12.176.143,62

PVL nº PVL02.002042/2024-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2040	0,00	0,00	4.920.000,00	6.924.958,69	11.844.958,69
2041	0,00	0,00	4.920.000,00	6.556.414,33	11.476.414,33
2042	0,00	0,00	4.920.000,00	6.206.549,69	11.126.549,69
2043	0,00	0,00	4.920.000,00	5.856.685,04	10.776.685,04
2044	0,00	0,00	4.920.000,00	5.521.665,98	10.441.665,98
2045	0,00	0,00	4.920.000,00	5.156.955,76	10.076.955,76
2046	0,00	0,00	4.920.000,00	4.807.091,11	9.727.091,11
2047	0,00	0,00	4.920.000,00	4.457.226,47	9.377.226,47
2048	0,00	0,00	4.920.000,00	4.118.373,27	9.038.373,27
2049	0,00	0,00	4.920.000,00	3.757.497,18	8.677.497,18
2050	0,00	0,00	4.920.000,00	3.407.632,54	8.327.632,54
2051	0,00	0,00	4.920.000,00	3.057.767,89	7.977.767,89
2052	0,00	0,00	4.920.000,00	2.715.080,56	7.635.080,56
2053	0,00	0,00	4.920.000,00	2.358.038,60	7.278.038,60
2054	0,00	0,00	4.920.000,00	2.008.173,96	6.928.173,96
2055	0,00	0,00	4.920.000,00	1.658.309,32	6.578.309,32
2056	0,00	0,00	4.920.000,00	1.311.787,85	6.231.787,85
2057	0,00	0,00	4.920.000,00	958.580,03	5.878.580,03
2058	0,00	0,00	4.920.000,00	608.715,38	5.528.715,38
2059	0,00	0,00	4.860.000,00	258.850,74	5.118.850,74
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	188.283.404,22	338.283.404,22

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	2.587.111.481,82	0,00	67.058.585,72	2.654.170.067,54
2025	147.000.000,00	0,00	34.855.618,81	181.855.618,81
2026	213.000.000,00	0,00	53.183.561,58	266.183.561,58
2027	0,00	0,00	36.104.214,95	36.104.214,95
Total:	2.947.111.481,82	0,00	191.201.981,06	3.138.313.462,88

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	2.734.251.999,65	1.430.489.150,71	40.862.941,72	249.431.364,40	2.775.114.941,37	1.679.920.515,11
2025	2.822.461.840,44	1.314.980.769,71	254.690.798,82	316.632.451,04	3.077.152.639,26	1.631.613.220,75
2026	2.814.865.632,01	1.202.010.516,12	293.059.176,76	314.139.113,73	3.107.924.808,77	1.516.149.629,85
2027	2.829.172.277,68	1.091.698.255,74	312.491.427,70	298.830.725,47	3.141.663.705,38	1.390.528.981,21
2028	2.665.413.665,21	985.745.875,77	316.102.691,90	255.894.083,29	2.981.516.357,11	1.241.639.959,06
2029	3.324.791.260,37	885.097.551,98	316.889.349,29	213.204.824,83	3.641.680.609,66	1.098.302.376,81
2030	1.200.466.586,75	793.065.953,73	317.675.738,29	171.890.053,07	1.518.142.325,04	964.956.006,80

PVL nº PVL02.002042/2024-41

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	1.140.899.631,51	707.917.968,85	317.452.558,97	129.349.043,81	1.458.352.190,48	837.267.012,66
2032	1.198.573.982,34	622.977.536,76	320.137.885,79	87.939.327,25	1.518.711.868,13	710.916.864,01
2033	1.073.964.803,85	539.201.215,23	287.535.899,44	46.999.471,21	1.361.500.703,29	586.200.686,44
2034	853.444.940,06	473.856.715,93	61.947.470,09	23.701.569,05	915.392.410,15	497.558.284,98
2035	821.386.532,50	422.681.156,31	29.850.216,01	20.488.612,97	851.236.748,51	443.169.769,28
2036	788.466.925,40	374.884.942,28	25.365.283,92	18.369.173,30	813.832.209,32	393.254.115,58
2037	634.302.223,74	332.877.128,71	23.917.688,81	16.466.225,30	658.219.912,55	349.343.354,01
2038	623.024.272,88	296.623.745,23	22.167.068,76	14.806.980,70	645.191.341,64	311.430.725,93
2039	627.443.744,78	260.931.190,74	22.662.266,23	13.167.997,28	650.106.011,01	274.099.188,02
2040	613.668.969,65	225.781.100,19	21.273.601,02	11.576.156,72	634.942.570,67	237.357.256,91
2041	623.170.007,65	190.585.083,41	21.826.240,57	9.973.234,11	644.996.248,22	200.558.317,52
2042	593.069.635,11	156.047.407,77	20.498.257,54	8.380.637,25	613.567.892,65	164.428.045,02
2043	566.692.929,29	124.863.417,71	19.203.205,95	6.932.276,45	585.896.135,24	131.795.694,16
2044	486.001.421,56	95.711.092,02	19.850.052,66	5.449.394,90	505.851.474,22	101.160.486,92
2045	445.581.833,13	72.904.339,44	18.625.604,32	3.991.626,74	464.207.437,45	76.895.966,18
2046	463.028.846,64	50.064.443,60	19.352.713,69	2.525.225,49	482.381.560,33	52.589.669,09
2047	452.463.682,59	25.373.374,01	17.253.144,76	1.918.197,39	469.716.827,35	27.291.571,40
2048	110.405.980,56	7.229.757,26	13.969.661,24	831.090,49	124.375.641,80	8.060.847,75
2049	32.383.607,31	1.766.318,80	3.652.518,63	46.732,49	36.036.125,94	1.813.051,29
Restante a pagar	16.000.475,60	489.321,52	0,00	0,00	16.000.475,60	489.321,52
Total:	30.555.397.708,26	12.685.855.329,53	3.138.313.462,88	2.242.935.588,73	33.693.711.171,14	14.928.790.918,26

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

PVL nº PVL02.002042/2024-41

MOEDA	TAXA DE CâMBIO	DATA DO CâMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024
Direito Especial - SDR	7,61660	30/08/2024

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 764.165.655,16**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 10.985.288.546,40

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 11.678.231.453,62

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 62.996.849.543,51

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 38.453.907.603,29**Deduções:** 16.107.552.565,56**Dívida consolidada líquida (DCL):** 22.346.355.037,73**Receita corrente líquida (RCL):** 62.996.849.543,51**% DCL/RCL:** 35,47

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	29.950.657.338,96	826.710.786,28	334.541.120,91	223.000.028,25	3.575.894.467,59	841.284.444,01
Despesas não computadas	5.700.452.289,45	91.467.120,25	77.842.755,16	47.844.970,45	1.136.068.490,25	134.975.383,45
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	2.430.947.527,04	138.599.955,14	43.106.108,20	29.704.859,03	500.146.106,03	126.709.776,57
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PVL nº PVL02.002042/2024-41

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	26.681.152.576,55	873.843.621,17	299.804.473,95	204.859.916,83	2.939.972.083,37	833.018.837,13
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17
TDP/RCL	42,36	1,39	0,48	0,33	4,67	1,32
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.652

Data da LOA

10/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	Digitalização de Serviços Públicos

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14647

Data da Lei do PPA

26/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0443 - Governo Digital	Digitalização de Serviços Públicos

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 11/11/2024 11:38:51

Registro BACEN/SCE-Crédito: TB159775

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 10/11/2024 19:35:14

A operação de crédito com processo SADIPEM nº 17944.102769/2022-28 não será contratada pelo Estado da Bahia.

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 10/11/2024 19:34:19

Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31.12.2023 (R\$ 30.765.769.434,58), e o valor do total das amortizações projetadas para esta mesma dívida apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R\$ 30.555.397.708,26). Esta diferença, no valor de R\$ 210.371.726,32, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos empenhados relativos ao exercício de 2023, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.649	26/12/2023	Dólar dos EUA	42.000.000,00	10/11/2024	DOC00.040288/2024-31

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n. 07/2024	14/10/2024	10/11/2024	DOC00.040286/2024-41
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Anexo Único	26/06/2024	10/11/2024	DOC00.040309/2024-18
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Disposições Especiais	26/06/2024	10/11/2024	DOC00.040308/2024-73
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	26/06/2024	10/11/2024	DOC00.040311/2024-97
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER Nº GAB-PGE-BCL-109/2024	07/11/2024	10/11/2024	DOC00.040306/2024-84
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO PROGRAMA BAHIA MAIS DIGITAL	04/09/2024	10/11/2024	DOC00.040307/2024-29
Recomendação da COFIEIX	Resolução n. 41	06/09/2023	10/11/2024	DOC00.040287/2024-96
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Normas Gerais	26/06/2024	10/11/2024	DOC00.040310/2024-42

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Não há tramitações de documentos.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



PVL nº PVL02.002042/2024-41

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	2.771.538,00	3.946.222.876,32	3.948.994.414,32
2025	84.291.520,78	628.118.364,69	712.409.885,47
2026	68.736.970,78	1.117.700.828,49	1.186.437.799,28
2027	45.122.335,78	557.018.693,09	602.141.028,87
2028	36.638.034,65	255.950.764,72	292.588.799,37
2029	0,00	134.855.635,06	134.855.635,06
2030	0,00	55.583.950,26	55.583.950,26
2031	0,00	55.583.950,26	55.583.950,26
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

PVL nº PVL02.002042/2024-41

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	237.560,40	4.474.680.191,43	4.474.917.751,83
2025	2.819.557,05	4.845.580.369,01	4.848.399.926,06
2026	7.889.176,86	4.833.899.249,92	4.841.788.426,78

PVL nº PVL02.002042/2024-41

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	11.276.267,18	4.784.303.756,27	4.795.580.023,45
2028	13.630.745,38	4.503.289.061,92	4.516.919.807,31
2029	14.602.489,71	5.040.487.099,99	5.055.089.589,69
2030	20.854.079,19	2.881.236.409,64	2.902.090.488,83
2031	26.530.833,82	2.720.859.445,68	2.747.390.279,50
2032	25.798.077,30	2.657.430.286,82	2.683.228.364,12
2033	24.993.729,63	2.357.831.203,64	2.382.824.933,27
2034	24.225.177,56	1.787.261.005,27	1.811.486.182,83
2035	23.456.625,43	1.629.546.902,18	1.653.003.527,61
2036	22.715.446,43	1.530.463.281,75	1.553.178.728,18
2037	21.919.521,30	1.318.398.063,44	1.340.317.584,73
2038	21.150.969,17	1.255.304.070,72	1.276.455.039,89
2039	20.382.417,10	1.210.734.408,57	1.231.116.825,67
2040	19.632.815,62	1.146.932.428,24	1.166.565.243,86
2041	18.845.312,91	1.107.778.187,82	1.126.623.500,73
2042	18.076.760,84	1.028.066.765,40	1.046.143.526,24
2043	17.308.208,77	884.875.999,04	902.184.207,81
2044	16.550.184,75	767.501.532,38	784.051.717,14
2045	15.771.104,57	694.608.697,87	710.379.802,44
2046	15.002.552,51	681.637.085,93	696.639.638,43
2047	14.234.000,38	636.834.817,58	651.068.817,96
2048	13.467.553,94	248.857.475,01	262.325.028,96
2049	6.445.306,25	109.957.475,29	116.402.781,53
Restante a pagar	0,00	398.186.784,64	398.186.784,64

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Portaria MF nº 413, de 04/11/2016

"Art. 1º, inciso I - Valor da operação de crédito (R\$)"	237.560.400,00	Não enquadrado
"Art. 1º, inciso II - (Valor da operação de crédito + DC)/RCL"	0,61	Enquadrado

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior **10.985.288.546,40**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **10.985.288.546,40**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 764.165.655,16

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **764.165.655,16**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

PVL nº PVL02.002042/2024-41

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 11.678.231.453,62

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 11.678.231.453,62

Liberações de crédito já programadas 3.946.222.876,32

Liberação da operação pleiteada 2.771.538,00

Liberações ajustadas 3.948.994.414,32

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	2.771.538,00	3.946.222.876,32	63.210.477.534,20	6,25	39,05
2025	84.291.520,78	628.118.364,69	63.855.717.931,60	1,12	6,97
2026	68.736.970,78	1.117.700.828,49	64.507.544.818,87	1,84	11,50
2027	45.122.335,78	557.018.693,09	65.166.025.429,65	0,92	5,78
2028	36.638.034,65	255.950.764,72	65.831.227.683,85	0,44	2,78
2029	0,00	134.855.635,06	66.503.220.194,73	0,20	1,27
2030	0,00	55.583.950,26	67.182.072.275,91	0,08	0,52
2031	0,00	55.583.950,26	67.867.853.948,58	0,08	0,51
2032	0,00	0,00	68.560.635.948,66	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	69.260.489.734,16	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	69.967.487.492,49	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	70.681.702.147,97	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	71.403.207.369,29	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	72.132.077.577,13	0,00	0,00

PVL nº PVL02.002042/2024-41

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	72.868.387.951,88	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	73.612.214.441,31	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	74.363.633.768,49	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	75.122.723.439,64	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	75.889.561.752,16	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	76.664.227.802,69	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	77.446.801.495,27	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	78.237.363.549,59	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	79.035.995.509,31	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	79.842.779.750,48	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	80.657.799.490,01	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	81.481.138.794,29	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	82.312.882.587,83	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	83.153.116.662,05	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	84.001.927.684,10	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	84.859.403.205,81	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	85.725.631.672,72	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	86.600.702.433,23	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	87.484.705.747,75	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	88.377.732.798,09	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	89.279.875.696,81	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	90.191.227.496,72	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	237.560,40	4.474.680.191,43	63.210.477.534,20	7,08

PVL nº PVL02.002042/2024-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	2.819.557,05	4.845.580.369,01	63.855.717.931,60	7,59
2026	7.889.176,86	4.833.899.249,92	64.507.544.818,87	7,51
2027	11.276.267,18	4.784.303.756,27	65.166.025.429,65	7,36
2028	13.630.745,38	4.503.289.061,92	65.831.227.683,85	6,86
2029	14.602.489,71	5.040.487.099,99	66.503.220.194,73	7,60
2030	20.854.079,19	2.881.236.409,64	67.182.072.275,91	4,32
2031	26.530.833,82	2.720.859.445,68	67.867.853.948,58	4,05
2032	25.798.077,30	2.657.430.286,82	68.560.635.948,66	3,91
2033	24.993.729,63	2.357.831.203,64	69.260.489.734,16	3,44
2034	24.225.177,56	1.787.261.005,27	69.967.487.492,49	2,59
2035	23.456.625,43	1.629.546.902,18	70.681.702.147,97	2,34
2036	22.715.446,43	1.530.463.281,75	71.403.207.369,29	2,18
2037	21.919.521,30	1.318.398.063,44	72.132.077.577,13	1,86
2038	21.150.969,17	1.255.304.070,72	72.868.387.951,88	1,75
2039	20.382.417,10	1.210.734.408,57	73.612.214.441,31	1,67
2040	19.632.815,62	1.146.932.428,24	74.363.633.768,49	1,57
2041	18.845.312,91	1.107.778.187,82	75.122.723.439,64	1,50
2042	18.076.760,84	1.028.066.765,40	75.889.561.752,16	1,38
2043	17.308.208,77	884.875.999,04	76.664.227.802,69	1,18
2044	16.550.184,75	767.501.532,38	77.446.801.495,27	1,01
2045	15.771.104,57	694.608.697,87	78.237.363.549,59	0,91
2046	15.002.552,51	681.637.085,93	79.035.995.509,31	0,88
2047	14.234.000,38	636.834.817,58	79.842.779.750,48	0,82
2048	13.467.553,94	248.857.475,01	80.657.799.490,01	0,33
2049	6.445.306,25	109.957.475,29	81.481.138.794,29	0,14

PVL nº PVL02.002042/2024-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
Média até 2027:				7,38
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				64,21
Média até o término da operação:				3,15
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				27,36

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	62.996.849.543,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.346.355.037,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.751.035.062,88
Valor da operação pleiteada	237.560.400,00

Saldo total da dívida líquida	29.334.950.500,61
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,47
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	23,28%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/11/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 11/11/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	31/01/2024 11:15:37

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



PVL nº PVL02.002042/2024-41

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534
Date: 2024.11.11 17:35:13 BRT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Bahia

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº: 017.1774.2024.0001924-78

ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

ASSUNTO: CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PARECER Nº GAB-PGE-BCL-068/2024

EMENTA: CONTRATO. Contratação de operação de crédito externa. Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Estado da Bahia objetivando a implementação do Programa Bahia + Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia. Lei estadual nº 14.649/2023. Análise da minuta contratual.

O Secretário de Planejamento, Sr. Cláudio Ramos Peixoto, solicita desta Procuradoria Geral do Estado parecer sobre a minuta de Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, objetivando a implementação do Programa Bahia + Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia (Lei estadual nº 14.649 de 26 de dezembro de 2023).

O Banco emprestará ao Estado da Bahia o montante de até US\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) “*para contribuir ao financiamento e execução do Programa Bahia Mais Digital*”, Cláusula 1.01, p. 02, competindo ao Estado a apresentação de contrapartida local estimada no montante de US\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares americanos), Cláusula 4.01, p.06.

Constam nos autos, em especial, a minuta negociada do Contrato de Empréstimo (ID 00093047094) e seu Anexo Único (ID 00093047294), Contrato de Garantia (ID 00093047409), Normas Gerais (ID 00093047183) e Ata de Negociação (ID 00093047254).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Registro que a análise do Pedido de Verificação de Limites – PVL será realizada em processo apartado, momento em que será emitido Parecer Jurídico.

É o relatório. Passo a opinar.

A operação de crédito de que cuida o Contrato de Financiamento objeto de análise foi autorizada pela Lei estadual nº 14.649/2023, que determina a observância das condições e das exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

A minuta do contrato materializa as disposições sobre o valor total do empréstimo — US\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), a contrapartida do Estado da Bahia; prazos de desembolso e cronograma de amortização; como também os percentuais de juros.

Conforme a Cláusula 1.01 da minuta do ajuste, juntada neste expediente administrativo, constitui objeto contratual o *“objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.”*

O parágrafo único da Lei Estadual nº 14.649 de 26 de dezembro de 2023, prevê que os recursos resultantes da operação de crédito autorizada destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

Importa destacar que as condições de financiamento foram analisadas pelo setor técnico competente da SEFAZ, presente nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, conforme Ata de Negociação, encartada ao feito, documento de nº SEI 00093047524

Destaco que, o exame dos demais aspectos econômico-financeiros materializados no contrato, especialmente, sob o viés da conveniência de se contrair este empréstimo, como



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

também, da factibilidade do cumprimento pelo Estado da Bahia das condições de desembolso de pagamento e comprovação da aplicação dos recursos do empréstimo, deverão ser analisadas no momento oportuno, especialmente no âmbito do processo que analisa as condições e verificações de limites para a operação de crédito, cujas conclusões deverão restar consignadas nos autos deste processo.

Vale sublinhar que as condições e prazos específicos para a execução das ações propostas no financiamento foram examinadas pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia, na qualidade de “*Órgão Executor*”, cujos servidores representantes estavam presentes nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, como se verifica da já mencionada Ata de Negociação.

Merece registro, como consta na Ata de Negociação (ID 00093047524), que a data final de amortização será de, no máximo, 24,5 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, mesma data de pagamento de juros.

Relativamente às garantias e contra garantias do pagamento do financiamento em questão, a lei que autoriza a operação - Lei nº 14.649/2023 - alude às cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, nos termos do seu artigo 3º:

“As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas”



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

No que toca à competência para a celebração do instrumento em apreço, a Constituição do Estado da Bahia a outorga privativamente ao Governador do Estado, mediante autorização da Assembleia Legislativa (art. 105, XVII), no particular, a Lei nº 14.649/2023 (art. 1º), referência já materializada na minuta em exame.

Por fim, cumpre-me ressaltar a necessidade dos órgãos encarregados da subscrição e execução do contrato estarem plenamente atentos, especialmente, ao quanto prescrito nas cláusulas, da minuta de Contrato de Financiamento, que tratam das: Condições para Desembolso e Uso dos Recursos, Execução do Projeto, Forma de Pagamento e Suspensão de Desembolsos.

Assim, pelo exposto, não há óbice de natureza legal à celebração do Contrato de Financiamento entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, objetivando a implementação do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia, nos termos da minuta apresentada nos autos.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, 27 de julho de

2024.

Assinado de forma
digital

BARBARA CAMARDELLI





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

por
B
A
R
B
A
R
A
C
A
M
A
R
D
E
L
L
I
:
6
4
4
3
4
5
6
7
5
0
0

LOI:64434567500 Dados: 2024.07.26 10:54:21
-03'00'

BÁRBARA CAMARDELLI

PROCURADORA GERAL DO ESTADO

ENC: Parecer Jurídico op de crédito Bahia mais Digital (BA x BID)

Luiza Amelia Guedes M Mello <lmello@seplan.ba.gov.br>
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

29 de novembro de 2024 às 12:08

atendendo solicitação da Dra. Ana Rachel

Luiza Amélia Mello
Superintendente
SPF/SEPLAN

**SPF** www.seplan.ba.gov.br  @seplanbahia

De: Luiza Amelia Guedes M Mello <lmello@seplan.ba.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 10:01

Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>; Luciane Rosa Croda <luciane.croda@pge.ba.gov.br>; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br <apoigasecsefaz@sefaz.ba.gov.br>; camardelli@sefaz.ba.gov.br <camardelli@sefaz.ba.gov.br>

Assunto: RE: Parecer Jurídico op de crédito Bahia mais Digital (BA x BID)

Prezada Ana Rachel

Conforme solicitado, segue Parecer Juridico da Minuta Negociada referente a operação de credito a ser contratada com o BID para o Programa Bahia Mais Digital.

Atenciosamente

Luiza Amélia Mello
Superintendente
SPF/SEPLAN

**SPF** www.seplan.ba.gov.br  @seplanbahia

De: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 09:40

Para: Luciane Rosa Croda <luciane.croda@pge.ba.gov.br>; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br <apoigasecsefaz@sefaz.ba.gov.br>; Luiza Amelia Guedes M Mello <lmello@seplan.ba.gov.br>; Ana Cristina Castelo Branco <abranco@seplan.ba.gov.br>; camardelli@sefaz.ba.gov.br <camardelli@sefaz.ba.gov.br>

Assunto: Parecer Jurídico op de crédito Bahia mais Digital (BA x BID)

Prezados, a fim de dar continuidade à análise da operação de crédito externa a ser contratada com o BID (Programa Bahia Mais Digital), solicito que nos enviem, com a maior brevidade possível, o parecer jurídico a respeito da legalidade das minutas contratuais negociadas.

Atenciosamente
Ana Rachel
PGFN/COF



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2024.0061295-15

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

PARECER Nº GAB-PGE-BCL-109/2024

CONSULTA. Autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao **Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia**, observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados de análise econômico-financeira para fins da operação de crédito e de concessão de garantia da União. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado à vista de Solicitação, formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, para a emissão de parecer jurídico com a finalidade de ser remetido à secretaria do Tesouro Nacional para que o Estado da Bahia possa obter autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no montante de até US\$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinada ao Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia, conforme Ofício GAB nº 220/2024 (documento SEI 00101846250).

A Lei estadual nº 14.649, de 26 de dezembro de 2024, publicada no D.O.E. de 27 de dezembro de 2024, conforme documento SEI 00101848195, autoriza a contratação em comento, *in verbis*:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID,



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

operação de crédito externo até o limite de US\$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União. Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital - Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia. ”

Estão colacionados aos autos os seguintes documentos:

- Resolução Cofix nº4, de 06 de setembro de 2023, (SEI 00101848304)
- Parecer Técnico sobre o Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia, subscrito, conjuntamente, pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia Sr. Jerônimo Rodrigues Souza e pelo Exmo. Secretário de Administração, Sr. Edelvino da Silva Goes Filho, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e o disposto no §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº101/2000, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação (SEI 00101848443);
- Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, informando que o Estado cumpre com os limites e condições indicados no documento, referentes à contratação de empréstimos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal e demais normas citadas atinentes à matéria (SEI 00101848514);
- Lei Orçamentária do Estado da Bahia para o exercício financeiro 2024 (Lei estadual nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024) (SEI 00101848613);
- Lei Estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2024. (SEI 00101848723);



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Lei Estadual nº 14.756, de 26 de junho de 2024, que altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências. (SEI 00101848836);
- Resumo Despesa por Programa e Ação Orçamentária. (SEI 00101849821);
- Resumo Despesa por Grupo e Destinação. (SEI 00101850115);
- Documentos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, identificados nos Documentos: Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Setembro/2023 a Agosto/2024), documento SEI: 00101850225; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Agosto/2024), documento 00101850267; - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (2º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00101850307; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, documento SEI 00101850350; Demonstrativo das Operações de Crédito (2º Quadrimestre de 2024), SEI 00101850496;
- Documentos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Agosto de 2024, identificados nos seguintes documentos: Balanço Orçamentário – Receita Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 00101851984; Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, SEI 00101852063; Demonstrativo da Execução das Despesas por função e subfunção- Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, SEI 00101864632; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, SEI 00101584837; Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais, SEI 00101865099; Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, SEI 00101865395; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, SEI 00101865952; Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária, SEI 00101866211; Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Resultado Nominal e Primário, SEI 00101866431; Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, SEI 00101866633; Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, SEI 00101866870;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Certidão nº 07/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2023 (deliberação do TCE em 06/08/2024) e até o 2º quadrimestre de 2024 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00101867035).

Sem mais a relatar.

Os objetivos do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia, estão indicados no Parecer Técnico juntado aos autos (documento SEI 00101848443), *verbis*:

“4.2. Objetivos

4.2.1. Objetivo Geral:

O objetivo geral do desenvolvimento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia é avançar na transformação digital do governo do Estado da Bahia, para aumentar a satisfação e gerar economia para o cidadão no uso dos serviços públicos.

4.2.2. Objetivos Específicos:

Os objetivos específicos do desenvolvimento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia são:

- I. Expandir a inclusão digital, a oferta e o uso de serviços públicos digitais;*
- II. Melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital;*
- e*
- III. Melhorar a eficácia da gestão pública por meio da transformação digital.”*

A relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação restaram consignados no item 2.2 do citado Parecer Técnico, assim sintetizados:



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“Os beneficiários diretos do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia serão os cidadãos (14 milhões de pessoas) e as empresas que utilizam os serviços do Estado da Bahia, que verão sua satisfação aumentada pela maior disponibilidade de serviços digitais e eficiência dos serviços recebidos, incluindo um ganho de tempo, uma redução de seus custos e a redução de custos do governo. A ampliação da conectividade beneficiará aproximadamente 300 mil cidadãos, além de empresas e instituições do interior do estado, especialmente a população mais vulnerável dos municípios atendidos. Por fim, os servidores públicos do Estado se beneficiarão do fortalecimento de suas capacidades digitais, e as instituições públicas se beneficiarão do aumento de sua eficácia e eficiência na prestação de seus serviços graças a uma maior digitalização.”

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito externa, no montante de até US\$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinada ao Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia), declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e nos demais documentos que instruem o processo SEI nº 013.2219.2024.0061295-15, que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) A contratação da operação de crédito em análise foi prévia e expressamente autorizada pela Lei estadual nº 14.649, de 26 de dezembro de 2024, publicada no D.O.E. de 27 de dezembro de 2024.

b) Foi promovida a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito na Lei Orçamentária nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2024, bem como há previsão na Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023 que institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027, alterada pela Lei Estadual nº 14.756 de 26 de junho de 2024;



ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

c) O Estado da Bahia atende o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

d) O Estado da Bahia observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, em 07 de novembro de 2024.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital
por BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2024.11.07 16:15:00
-03'00'

BARBARA CAMARDELLI

PROCURADORA GERAL DO ESTADO

JERONIMO RODRIGUES
SOUZA:35693746534

Assinado de forma digital por
JERONIMO RODRIGUES
SOUZA:35693746534
Dados: 2024.11.07 17:43:58 -03'00'

JERONIMO RODRIGUES SOUZA

GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB
SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO E INOVAÇÃO - SAEB/SGI

PARECER TÉCNICO PROGRAMA BAHIA MAIS DIGITAL

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito, no valor total de US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pela Lei Estadual nº 14.649/2023, destinada à implementação do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia, que terá como foco a promoção a estruturação do Poder Executivo do Estado da Bahia para ampliação da oferta de serviços públicos digitais, de forma a contribuir com a execução de políticas públicas e com o crescimento econômico da região.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.1. Custos

2.1.1. Termos Financeiros da Operação

- **Operação de Crédito Externo;**
- **Origem dos recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- **Valor:** US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos);
- **Prazo de desembolso dos recursos:** 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato de empréstimo;
- **Carência:** 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do contrato de empréstimo;
- **Prazo de Amortização:** até 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- **Amortização:** em prestações semestrais, consecutivas, e de igual valor;
- **Vida Média Ponderada (VMP) original do empréstimo:** 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos;
- **Taxa de juros:** taxa de juros SOFR (Secured Overnight Funding Rate), acrescida de margem aplicável a empréstimos do capital ordinário do BID;
- **Comissão de Crédito:** com vigência a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato de empréstimo, calculada sobre o saldo não desembolsado do mesmo, em percentual a ser estabelecido periodicamente pelo BID, mas de no máximo 0,75% a.a (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);
- **Recursos para Inspeção e Supervisão:** o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário durante o período original de desembolso. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% (um por cento) do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2.1.2. Financiamento

O Programa está orçado no valor de **US\$ 42.000.000,00** (quarenta e dois milhões de dólares americanos), com a fonte de recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a ser desembolsado ao longo de 05 (cinco) anos.

A contrapartida financeira por parte do Governo do Estado da Bahia será **US\$ 10.500.000,00** (dez milhões e quinhentos mil dólares americanos).

O Programa será executado em 05 (cinco) anos, contados da data da formalização jurídica da operação, podendo ser prorrogado, desde que solicitado formalmente pelo Financiador e aceito pelo Financiador.

2.2. Benefícios – Importância da Operação e Alcance Econômico e Social

Ao longo dos últimos anos o Estado da Bahia vem realizando uma série de ações e investimentos na área de transformação digital, ocupando, em 2023, a 4ª posição entre os 27 estados brasileiros, conforme índice de governo digital da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de TIC (ABEP-TIC).

Em que pese os avanços significativos do Estado da Bahia no objetivo da efetivação da transformação digital, a exemplo do desenvolvimento da plataforma BA.GOV.BR, ainda são necessários esforços para o preenchimento de algumas lacunas identificadas na atuação estatal, o que se pretende alcançar por meio da implementação do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

A concessão desse financiamento trará recursos adicionais ao Tesouro Estadual, melhorando a capacidade de investimento nas ações de transformação digital, com alívio fiscal proporcionado pelo ingresso de uma nova fonte de recursos.

Considerando a amplitude do alcance das ações de transformação digital, o referido programa foi dividido em três componentes, com focos distintos.

O componente “Transformação Digital da Gestão Pública” tem como foco melhorar a eficiência e a eficácia da gestão pública e podem ser identificados como benefícios de sua implementação:

- I. Desenvolvimento de estratégias de governo digital, dados e segurança cibernética;
- II. Fortalecimento das capacidades de TIC do Estado da Bahia;
- III. Implantação de um laboratório de inovação;
- IV. Modernização das ferramentas e sistemas corporativos;
- V. Melhoria e expansão da cartografia digital;
- VI. Implementação de ferramentas digitais para melhorar a eficiência da gestão pública; e
- VII. Desenho e implementação de uma estratégia de gestão da mudança.

O componente “Transformação Digital dos Serviços Públicos” tem como foco a expansão da oferta e do uso de serviços públicos digitais, bem como a melhoria da eficiência da gestão pública e podem ser identificados como benefícios de sua implementação:

- I. Modernização da plataforma de serviços digitais e o portal de pagamento do estado, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência;
- II. Digitização e automatização dos serviços públicos estaduais;
- III. Desenvolvimento e implementação de uma estratégia de letramento digital para a população do Estado da Bahia;
- IV. Implementação do reconhecimento biométrico; e
- V. Desenho de um Programa de Cidades Inteligentes.

O componente “Transformação Digital dos Serviços Públicos” tem como foco o provimento dos recursos de infraestrutura necessários para a ampliação da oferta de serviços digitais ao cidadão e podem ser identificados como benefícios de sua implementação:

- I. Expansão e modernização da Infovia Digital da Bahia – IDB, que é a rede de comunicação de dados própria do Estado da Bahia;
- II. Ampliação da infraestrutura de conectividade para o serviço público de acesso gratuito à internet no interior do Estado da Bahia;
- III. Fortalecimento da resiliência do Data Center do Estado da Bahia;
- IV. Fortalecimento da infraestrutura e dos serviços de segurança cibernética do Estado da Bahia.

Os beneficiários diretos do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia serão os cidadãos (14 milhões de pessoas) e as empresas que utilizam os serviços do Estado da Bahia, que verão sua satisfação aumentada pela maior disponibilidade de serviços digitais e eficiência dos serviços recebidos, incluindo um ganho de tempo, uma redução de seus custos e a redução de custos do governo.

A ampliação da conectividade beneficiará aproximadamente 300 mil cidadãos, além de empresas e instituições do interior do estado, especialmente a população mais vulnerável dos municípios atendidos.

Por fim, os servidores públicos do Estado se beneficiarão do fortalecimento de suas capacidades digitais, e as instituições públicas se beneficiarão do aumento de sua eficácia e eficiência na prestação de seus serviços graças a uma maior digitização.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE E ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A contratação desta operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é justificada por este já ter desenvolvido relevantes projetos no âmbito do estado da Bahia e apresentar condições de prazo, carência e encargos atrativos se comparadas às condições vigentes em outras empresas. Aliada às condições financeiras, durante a preparação e início da implementação do projeto também disponibiliza acompanhamento e assistência técnica com fundos de doação.

O BID é o maior parceiro em projetos de governo digital na América Latina e agrega um amplo e aprofundado conhecimento da transformação digital na região, além de possuir larga experiência na realização de projetos de transformação digital, tais como: "Apoio à transformação digital das Agências de Promoção de Investimento da América Latina e Caribe" (RG-T3380), "Apoio ao planejamento do Programa de Transformação Digital dos Serviços Públicos e promoção de uma economia digital nos setores produtivos" em Honduras (HO-T1330); "Programa para fortalecimento da Agenda Digital: Conectividade, Governo Eletrônico e Transformação Produtiva Digital" na Argentina (AR-L1304).

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

4.1. Descrição Resumida do Programa

Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

4.2. Objetivos

4.2.1. Objetivo Geral

O objetivo geral do desenvolvimento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia é avançar na transformação digital do governo do Estado da Bahia, para aumentar a satisfação e gerar economia para o cidadão no uso dos serviços públicos.

4.2.2. Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do desenvolvimento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia são:

- I. Expandir a inclusão digital, a oferta e o uso de serviços públicos digitais;
- II. Melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e
- III. Melhorar a eficácia da gestão pública por meio da transformação digital.

5. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

COMPONENTE / PRODUTO	Investimento	Cronograma Financeiro (valores programados)					
	Valores US\$	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
VALOR TOTAL DO PROJETO	52.500.000	5.250.000	13.120.000	13.650.000	14.700.000	5.780.000	52.500.000
	<i>BID</i>	4.080.000	10.675.000	10.820.000	11.850.000	4.575.000	42.000.000
	<i>Local</i>	1.170.000	2.445.000	2.830.000	2.850.000	1.205.000	10.500.000
Gestão e Monitoramento do Programa	1.700.000	190.000	340.000	415.000	415.000	340.000	1.700.000
	<i>BID</i>	190.000	340.000	415.000	415.000	340.000	1.700.000
	<i>Local</i>	-	-	-	-	-	-
		1.500.000	150.000	300.000	375.000	300.000	1.500.000
A1 - Monitoramento e avaliação	150.000	150.000	300.000	375.000	375.000	300.000	1.500.000
	<i>BID</i>	150.000	300.000	375.000	375.000	300.000	1.500.000
	<i>Local</i>	-	-	-	-	-	-
		200.000	40.000	40.000	40.000	40.000	200.000
A2 - Auditoria	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	200.000
	<i>BID</i>	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	200.000
	<i>Local</i>	-	-	-	-	-	-
		50.800.000	5.060.000	12.780.000	13.235.000	14.285.000	50.800.000
CUSTOS DIRETOS	50.800.000	5.060.000	12.780.000	13.235.000	14.285.000	5.440.000	50.800.000
	<i>BID</i>	3.890.000	10.335.000	10.405.000	11.435.000	4.235.000	40.300.000
	<i>Local</i>	1.170.000	2.445.000	2.830.000	2.850.000	1.205.000	10.500.000
1 - Componente 1 - Transformação digital da gestão pública	20.800.000	1.690.000	4.955.000	5.115.000	7.055.000	1.985.000	20.800.000
	<i>BID</i>	1.320.000	3.730.000	3.765.000	5.585.000	1.500.000	15.900.000
	<i>Local</i>	370.000	1.225.000	1.350.000	1.470.000	485.000	4.900.000
1.1 Estratégias de governo digital, dados e cibersegurança elaboradas	400.000	120.000	280.000	-	-	-	400.000
	<i>BID</i>	120.000,0	280.000,0	-	-	-	400.000
	<i>Local</i>	-	-	-	-	-	-
1.2 Capacidades TIC do Estado fortalecidas	700.000	140.000	210.000	175.000	140.000	35.000	700.000
	<i>BID</i>	140.000	210.000	175.000	140.000	35.000	700.000
	<i>Local</i>	-	-	-	-	-	-
1.3 Laboratório de inovação implementado	1.000.000	100.000	400.000	500.000	-	-	1.000.000
	<i>BID</i>	100.000	400.000	500.000	-	-	1.000.000
	<i>Local</i>	-	-	-	-	-	-
1.4 Ferramentas e sistemas corporativos modernizados	3.600.000	360.000	900.000	1.080.000	1.080.000	180.000	3.600.000
	<i>BID</i>	110.000	275.000	330.000	330.000	55.000	1.100.000
	<i>Local</i>	250.000	625.000	750.000	750.000	125.000	2.500.000
1.5 Cobertura cartográfica digital melhorada e ampliada	9.800.000	860.000	2.080.000	2.450.000	2.940.000	1.470.000	9.800.000
	<i>BID</i>	740.000	1.480.000	1.850.000	2.220.000	1.110.000	7.400.000
	<i>Local</i>	120.000	600.000	600.000	720.000	360.000	2.400.000
1.6 Ferramentas digitais para aprimorar eficiência da gestão pública implementadas	5.000.000	95.000	1.010.000	820.000	2.805.000	270.000	5.000.000
	<i>BID</i>	95.000	1.010.000	820.000	2.805.000	270.000	5.000.000
	<i>Local</i>	-	-	-	-	-	-
1.7 Estratégia de gestão da mudança desenhada e implementada	300.000	15.000	75.000	90.000	90.000	30.000	300.000
	<i>BID</i>	15.000	75.000	90.000	90.000	30.000	300.000
	<i>Local</i>	-	-	-	-	-	-

II. Componente 2 - Transformação digital dos serviços públicos	11.700.000	1.165.000	1.825.000	2.725.000	3.820.000	2.165.000	11.700.000
	BID	525.000	925.000	1.725.000	2.920.000	1.605.000	7.700.000
2.1 Plataforma de serviços digitais e o portal de pagamentos do estado, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência modernizada	Local	640.000	900.000	1.000.000	900.000	560.000	4.000.000
	BID	4.500.000	650.000	525.000	1.000.000	1.025.000	4.500.000
2.2 Serviços públicos estaduais digitalizados e automatizados	Local	250.000	125.000	500.000	1.000.000	625.000	2.500.000
	BID	400.000	400.000	500.000	300.000	400.000	2.000.000
2.3 Estratégia de alfabetização digital para a população do estado, com foco em mulheres elaborada e implementada	Local	5.200.000	400.000	660.000	1.140.000	960.000	5.200.000
	BID	160.000	160.000	640.000	1.440.000	800.000	3.200.000
2.4 Reconhecimento biométrico implementado	Local	240.000	500.000	500.000	600.000	160.000	2.000.000
	BID	300.000	30.000	270.000	-	-	300.000
2.5 Programa de Cidades Inteligentes (InovaCidade) desenhado	Local	30.000	270.000	-	-	-	300.000
	BID	-	-	-	-	-	-
3.1 IDB ampliada e modernizada	Local	1.200.000	60.000	120.000	360.000	480.000	1.200.000
	BID	60.000	120.000	360.000	480.000	180.000	1.200.000
3.2 Infraestrutura de conectividade para serviço público de acesso gratuito à internet no interior do Estado, cuja população é majoritariamente afrodescendente ou indígena ampliada	Local	-	-	-	-	-	-
	BID	500.000	25.000	250.000	225.000	-	500.000
3.3 Resiliência do Data Center do estado fortalecida	Local	25.000	250.000	225.000	-	-	500.000
	BID	-	-	-	-	-	-

III. Componente 3 - Infraestrutura digital e conectividade	18.300.000	2.205.000	6.000.000	5.395.000	3.410.000	1.290.000	18.300.000
	BID	2.045.000	5.680.000	4.915.000	2.930.000	1.130.000	16.700.000
3.1 IDB ampliada e modernizada	Local	160.000	320.000	480.000	480.000	160.000	1.600.000
	BID	2.300.000	345.000	460.000	575.000	230.000	2.300.000
3.2 Infraestrutura de conectividade para serviço público de acesso gratuito à internet no interior do Estado, cuja população é majoritariamente afrodescendente ou indígena ampliada	Local	345.000	460.000	575.000	690.000	230.000	2.300.000
	BID	-	-	-	-	-	-
3.3 Resiliência do Data Center do estado fortalecida	Local	5.200.000	520.000	1.220.000	1.020.000	520.000	5.200.000
	BID	360.000	900.000	540.000	1.440.000	360.000	3.600.000
3.4 Infraestrutura e serviços de cibersegurança do estado fortalecidos	Local	5.600.000	560.000	2.240.000	2.240.000	280.000	5.600.000
	BID	560.000	2.240.000	2.240.000	280.000	280.000	5.600.000
	Local	-	-	-	-	-	-
	BID	5.200.000	780.000	2.080.000	1.560.000	520.000	5.200.000
	Local	780.000	2.080.000	1.560.000	520.000	260.000	5.200.000
	BID	-	-	-	-	-	-

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art.21, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, e do §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Este é o parecer.

O presente Parecer Técnico será assinado pelo Secretário da Administração, Edelvino da Silva Góes Filho, e o Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues.



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 02/09/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza, Governador**, em 04/09/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00097477488** e o código CRC **C63EF318**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2023 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Coflex, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto/programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Bahia Mais Digital - Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia
2. Mutuário: Estado da Bahia
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 42.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto/programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública

LEI Nº 14.649 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US\$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital - Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

LEI Nº 14.650 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização excepcional para prorrogação do prazo de contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA no âmbito da Secretaria da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2028, a prorrogação das contratações temporárias de excepcional interesse público em curso na data de início de vigência desta Lei, realizadas no âmbito da Secretaria da Educação - SEC - em decorrência de rescisão de contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços de conservação e limpeza, copa e cozinha, suporte administrativo e operacional, nos limites estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - A prorrogação prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à rescisão antecipada dos contratos celebrados sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA de forma gradual, observados os seguintes percentuais:

I - até 31 de dezembro de 2024, rescisão de 20% (vinte por cento) dos contratos em curso na data de início de vigência desta Lei;

II - até 31 de dezembro de 2025, rescisão de 40% (quarenta por cento) dos contratos em curso na data de início de vigência desta Lei;

III - até 31 de dezembro de 2026, rescisão de 60% (sessenta por cento) dos contratos em curso na data de início de vigência desta Lei;

IV - até 31 de dezembro de 2027, rescisão de 80% (oitenta por cento) dos contratos em curso na data de início de vigência desta Lei;

V - até 31 de dezembro de 2028, a rescisão de 100% (cem por cento) dos contratos em curso na data de início de vigência desta Lei.

§ 2º - Observados os percentuais previstos no § 1º deste artigo, fica autorizada nova contratação para fins de substituição, na hipótese de rescisão antecipada a pedido ou por ato fundamentado da SEC, desde que necessária para a continuidade dos serviços e pelo prazo autorizado por esta Lei.

Art. 2º - Excepcionalmente poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 2024, os contratos sob REDA - em curso, celebrados no âmbito do Estado com fundamento no inciso VI do *caput* do art. 253 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Educação

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 22.495 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 22.173, de 20 de julho de 2023, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - O art. 7º do Decreto nº 22.173, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - A concessão do Selo Lilás ocorrerá no mês de março de cada ano, devendo ser requerido até o dia 20 de fevereiro do ano respectivo”. (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Elisângela dos Santos Araújo
Secretária de Políticas para as Mulheres

Felipe da Silva Freitas
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Juremar de Oliveira
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em exercício

Angelo Mario Cerqueira de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 22.496 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Plano de Aplicação do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE para o exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE, para o exercício de 2024, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.